

**COMITÊ DE AUDITORIA**  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2021**

## 1. PROPÓSITO

Apresentar relatório de atividades deste Comitê, referente ao exercício de 2021, em conformidade com o disposto no Estatuto Social, art. 104, *caput* e VII.

## 2. ATIVIDADES

As atividades do Comitê no exercício de 2021 foram desenvolvidas de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado para o exercício, tendo os seguintes objetivos básicos: a supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras, monitorando a qualidade e integridade destas; o monitoramento da governança corporativa; a avaliação do planejamento estratégico; a avaliação do custeio da previdência complementar e do plano de benefícios de assistência à saúde; a avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno, da Auditoria Interna e da Auditoria Independente, opinando sobre a contratação ou destituição desta última; e a avaliação da área de integridade e da exposição ao risco corporativo.

## 3. CURSOS E TREINAMENTOS

Em 2021, houve a participação e aprovação de membros do Comitê nos seguintes treinamentos/cursos:

- Todos os membros do COAUD – Treinamento sobre “Política de gestão de riscos”, Curso de Governança Corporativa e Treinamento sobre “Código de Conduta e Integridade”, todos promovidos pela própria Companhia em plataforma específica de sistema de ensino à distância;
- Vítor Knibel Palacios – Cursos de “Controles na Administração Pública” e de “Ética e Serviço Público”, disponibilizados pelo Instituto Serzedello Corrêa (TCU) e ENAP, por intermédio do portal “Escola Virtual.Gov”.

## 4. RECOMENDAÇÕES

Em função das atividades desenvolvidas, diversas recomendações foram emanadas deste Comitê, conforme discriminação constante do Anexo ao presente.

## 5. CONCLUSÕES

Em face dos trabalhos desenvolvidos ao longo do exercício de 2021, o Comitê considera pertinentes as seguintes conclusões:

### a) DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As verificações e análises até então efetuadas respaldam a avaliação positiva da qualidade das demonstrações financeiras da Companhia, de forma geral, com respeito aos ditames da legislação em vigor e boa representação dos atos e fatos, salientando-se que, nos termos da legislação em vigor, não foram evidenciadas divergências significativas entre a administração, a auditoria independente e o COAUD;

### b) INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLE INTERNO

Entende-se ser necessário um esforço adicional de forma que sejam sanadas, no menor tempo possível, as seguintes pendências: (i) pleno cumprimento dos pontos fundamentais descritos na Resolução CGPAR n.º 18/2016; (ii) aprovação formal de plano de ação específico, com a discriminação detalhada e precisa das providências a adotar para a promoção do aprimoramento dos mecanismos de integridade;

### c) AUDITORIAS INTERNA E INDEPENDENTE

A avaliação da efetividade dos trabalhos das Auditorias Interna e Independente é positiva. Particularmente em relação à Auditoria Interna, positivamente, destaca-se a aprovação do Estatuto da Auditoria Interna e do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Auditoria Interna, conforme deliberações consignadas na Ata da 142.<sup>a</sup> reunião do Conselho de Administração;

### d) DIRETORIA EXECUTIVA

Como rotina ao longo do exercício de 2021, foram sempre destacadas nas atas das reuniões as recomendações que, no entendimento do Comitê, mereçam uma atenção especial por parte daquele Colegiado (a título de subsídio para consultas futuras, encontram-se discriminadas no Anexo, às páginas 8 a 11, as mencionadas recomendações). De forma geral, é extremamente positiva a avaliação quanto ao cumprimento de recomendações pela Diretoria Executiva.

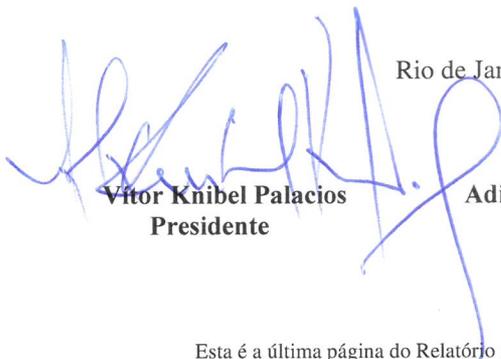
Destaca-se, ainda, a reunião realizada em 10/02/21, com o Presidente da Companhia, tendo como objetivo central a discussão de procedimentos que possibilitem o aprimoramento e a racionalização de atividades relativas ao acompanhamento tempestivo das ações, em todos os níveis (Conselho de Administração, Diretoria Executiva e COAUD), que digam respeito a recomendações emanadas do Comitê, e à atuação da AGE no assessoramento e apoio ao COAUD nos termos regimentais (art. 12 e seus incisos do Regimento Interno do Comitê). Em função do referido encontro, consignaram-se os seguintes aspectos e conclusões que devem ser alvo de ações conjuntas na tentativa de sua implementação: (i) tecnicamente, não se justifica que o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva mantenham acompanhamento de todas as recomendações do COAUD. Assim, salvo alguma situação muito excepcional, ou decisão superior em contrário, como regra, em observância à necessária racionalização / otimização dos trabalhos, em todos os níveis, e à boa técnica das atividades de controle, as Diretorias devem manter acompanhamento rotineiro de todas as recomendações afetas as suas áreas de competência; a Diretoria Executiva deve acompanhar rotineiramente apenas as principais recomendações (selecionadas pelas Diretorias, ou sinalizadas pelo próprio COAUD, como já tem sido feito); rotineiramente, devem ser encaminhadas pela Companhia ao Conselho de Administração as informações que permitam àquele Colegiado acompanhar as principais recomendações, dentre aquelas acompanhadas pela Diretoria Executiva (recomendações estas que o COAUD já normalmente sinaliza quais são); (ii) há necessidade de aprimoramento da atuação da AGE em apoio ao Comitê, principalmente no que diz respeito ao assessoramento técnico;

e) **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Visando prover o devido e oportuno assessoramento ao Conselho de Administração, destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pelo Comitê ao longo do exercício de 2021:

- Manifestação n.º 01/2021 sobre o Relatório Integrado relativo ao exercício 2020;
- Manutenção de rotina, atendendo à recomendação do próprio Conselho, de destacar, em todas as atas das reuniões, as recomendações que, no entendimento do Comitê, mereçam uma atenção especial por parte daquele Colegiado (a título de subsídio para consultas futuras, encontram-se discriminadas no Anexo, à página 11, as mencionadas recomendações);
- Disponibilização, por intermédio da Assessoria de Governança e Escrituração, das considerações e recomendações, consignadas em atas das reuniões do Comitê, sobre os seguintes assuntos: proposta de programa de integridade; prorrogação do contrato firmado pela Companhia com a Aguiar Feres Auditores Independentes; proposta de RAINTE 2020; Relatório Integrado 2020 e as Demonstrações Financeiras 2020; Relatório, da Diretoria Executiva, sobre o Plano Básico de Benefícios do NUCLEOS, referente ao 1.º semestre de 2020; proposta de Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa do ano de 2021, referente ao exercício de 2020; análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo; Demonstrações Financeiras referentes ao 1.º, 2.º e 3.º trimestres de 2021; “Relatório Consolidado 2020”, referente ao Plano Suplementar de Saúde (PSS NUCLEP) de assistência à saúde na modalidade de autogestão, elaborado pela área responsável pela gestão do Benefício de Assistência à Saúde da Companhia; Relatório de Auditoria n.º 16/2021, de 30/07/2021, referente a auditoria realizada pelas patrocinadoras do NUCLEOS, e o Relatório das atividades do NUCLEOS referente ao 2.º semestre de 2020, elaborado pela Diretoria Executiva; proposta de PAINT 2022; e proposta do Plano de Negócios 2022 e do Planejamento Estratégico 2022-2026.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 2022.



**Vitor Knibel Palacios**  
Presidente



**Adilson Dias Oliveira**  
Membro



**Luciano Campos Frade**  
Membro

Esta é a última página do Relatório de Atividades do COAUD referente ao exercício de 2021

RECOMENDAÇÕES EMANADAS DO COMITÊ DE AUDITORIA NO EXERCÍCIO DE 2021	
Escopo	RECOMENDAÇÕES
Demonstrações financeiras	<ul style="list-style-type: none"> <li>Na revisão da "Política de transações com partes relacionadas", a ser efetivada no presente exercício, inserir a discriminação do rito decisório, identificando todas as etapas a serem percorridas até a aprovação de cada transação com parte relacionada, conforme recomendação constante do Relatório n.º 06/2019 da Auditoria Interna;</li> <li>Tomando por base as demonstrações financeiras relativas a 2020, analisadas na reunião de 03/03/21, aprimorar a redação em relação ao item 13 das notas explicativas, de forma a evidenciar que, após a conclusão da conciliação, já em curso, entre as "sobras físicas" e as "sobras contábeis" (identificadas no Inventário de dezembro de 2019), todas as sobras físicas serão incorporadas ao patrimônio, com o correspondente ajuste contábil, se for o caso, e as efetivas sobras contábeis serão devidamente "baixadas", observando-se o rito administrativo aplicável em cada caso;</li> <li>Tomando por base as demonstrações financeiras relativas a 2020, analisadas na reunião de 03/03/21, para as análises relativas às demonstrações financeiras do presente exercício: (i) encaminhar ao Comitê análise específica dos possíveis reflexos (p. ex.: aluguel da sala no RB1) em relação aos registros contábeis da Companhia à luz do Pronunciamento Técnico, emanado do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que trata das operações de arrendamento mercantil (CPC n.º 06), conforme recomendação anteriormente consignada na Ata da 31.ª reunião ordinária; (ii) manter o COAUD informado sobre a adoção de providências em relação à verificação relativa ao Contrato n.º 06/83/003 descrita pela Auditoria Interna em relação a Contas a receber, Ativo realizável a longo prazo, no subitem 2.3 do seu Parecer n.º 01/2020; (iii) manter o COAUD informado a respeito da evolução do assunto descrito no item 31 das notas explicativas;</li> <li>Submeter à apreciação da Diretoria Executiva a baixa contábil do saldo residual do Contrato n.º 06/83/003 em Contas a receber, Ativo realizável a longo prazo (descrita pela Auditoria Interna no subitem 2.3 do seu Parecer n.º 01/2020), de forma a adotar-se o procedimento administrativo julgado mais adequado para respaldar o lançamento efetuado;</li> <li>Tomando como base a minuta das demonstrações financeiras do 1.º trimestre de 2021 e correspondentes notas explicativas, retificar a descrição do item 33 das notas explicativas, de forma a evidenciar que os lançamentos efetuados no trimestre referem-se, exclusivamente, a apropriações de contratos vigentes;</li> <li>Para a reunião prevista para 22/09/21, enviar relatório de revisão da auditoria independente, referente ao 2.º trimestre de 2021, acompanhado das principais considerações a respeito dos trabalhos desenvolvidos junto à referida auditoria;</li> <li>No tocante ao Acórdão n.º 2.764/2020/TCU, adotar as providências necessárias para aperfeiçoamento da discriminação e da divulgação dos custos e receitas inerentes ao Ato Declaratório Executivo Demac/RJO n.º 12, de 06 de abril de 2015, em observância ao disposto no art. 8.º, § 2.º, II, e no art. 13, § 3.º, II, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente;</li> <li>Doravante, juntamente com a minuta das demonstrações financeiras, encaminhar relatório específico com a discriminação dos valores individuais e globais pagos a título de remuneração dos membros estatutários, visando possibilitar a verificação quanto ao cumprimento dos limites consignados na Ata da 45.ª AGO, realizada em 27/04/2021, sendo que o primeiro relatório deverá englobar o período de abril a setembro de 2021;</li> <li>Tomando como base a minuta das demonstrações financeiras do 2.º trimestre de 2021 e correspondentes notas explicativas, retificar a descrição do item 33 das notas explicativas, de forma a corrigir as imprecisões relatadas na Ata da 76.ª reunião ordinária;</li> <li>Enviar ao Comitê a discriminação dos "apontamentos explicitados" consignados pelo Conselho de Administração na Ata da 148.ª reunião daquele Colegiado, realizada em 16/09/21, com informações pertinentes à implantação do correspondente plano de ação;</li> <li>Enviar as minutas de demonstrações financeiras ao Comitê sempre acompanhadas de planilha com a discriminação das transações com partes relacionadas realizadas no exercício até o encerramento do trimestre imediatamente anterior (especificando, caso a caso, de forma resumida, as informações descritas no item 4, alínea b, da Política em vigor, a saber: documento que a formalizou, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas e obtenções de licenças, se for o caso);</li> <li>Para a reunião ordinária prevista para 25/05/22, disponibilizar ao Comitê, até 18/05/22, a seguinte documentação: (i) minuta das demonstrações financeiras do 1.º trimestre de 2022 (com as correspondentes notas explicativas, análise da evolução das principais contas, relatório de revisão da auditoria independente, resumo dos pontos focais e principais considerações a respeito dos trabalhos desenvolvidos junto à Auditoria Independente e cópia das demonstrações financeiras extraídas do SIAFI); (ii) planilha com a discriminação das transações com partes relacionadas realizadas no exercício até o encerramento do 1.º trimestre de 2022 (especificando, caso a caso, de forma resumida, as informações descritas no item 4, alínea b, da Política em vigor, a saber: documento que a formalizou, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas e obtenções de licenças, se for o caso);</li> <li>Adotar as providências necessárias para correção: (i) do código da natureza jurídica da Companhia no cartão CNPJ (para 201-1), na condição de Empresa Pública; (ii) do endereço evidenciado na CND do FGTS;</li> <li>Para a reunião ordinária prevista para 17/08/22, disponibilizar ao Comitê, até 10/08/22, a seguinte documentação: (i) minuta das demonstrações financeiras do 2.º trimestre de 2022 (com as correspondentes notas explicativas, análise da evolução das principais contas, relatório de revisão da auditoria independente, resumo dos pontos focais e principais considerações a respeito dos trabalhos desenvolvidos junto à Auditoria Independente e cópia das demonstrações financeiras extraídas do SIAFI); (ii) planilha com a discriminação das transações com partes relacionadas realizadas no exercício até o encerramento do 2.º trimestre de 2022 (especificando, caso a caso, de forma resumida, as informações descritas no item 4, alínea b, da Política em vigor, a saber: documento que a formalizou, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas e obtenções de licenças, se for o caso);</li> <li>Para a reunião ordinária prevista para 23/11/22, disponibilizar ao Comitê, até 16/11/22, a seguinte documentação: (I) minuta das demonstrações financeiras do 3.º trimestre de 2022 (com as correspondentes notas explicativas, análise da evolução das principais contas, relatório de revisão da auditoria independente, resumo dos pontos focais e principais considerações a respeito dos trabalhos desenvolvidos junto à Auditoria Independente e cópia das demonstrações financeiras extraídas do SIAFI); (ii) planilha com a discriminação das transações com partes relacionadas realizadas no exercício até o encerramento do 3.º trimestre de 2022 (especificando, caso a caso, de forma resumida, as informações descritas no item 4, alínea b, da Política em vigor, a saber: documento que a formalizou, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas e obtenções de licenças, se for o caso); (iii) proposta de revisão anual da Política de transações com partes relacionadas</li> </ul>
Relatório integrado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Tomando por base a minuta do Relatório Integrado 2020: (i) reestruturar os capítulos (p. ex.: o item 1 não deve ser "mensagem da administração", mas sim "mensagem do dirigente máximo"; o item 6 não deve ser "planejamento estratégico", mas sim "riscos, oportunidades e perspectivas"; o item 7 não deve ser "governança corporativa", mas sim "governança, estratégia e desempenho"; etc.) e os seus conteúdos, em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos na DN-TCU n.º 187/2020, Anexo II, assegurando-se que, de acordo com o disposto no art. 8.º dessa Decisão, estarão atendidas às finalidades e disposições previstas no art. 3.º e aos princípios contidos no art. 4.º da mencionada IN-TCU n.º 84/2020; (ii) no novo item 1 ("mensagem do dirigente"), inserir mensagem específica sobre "o reconhecimento de sua responsabilidade por assegurar a integridade (fidedignidade, precisão e completude) do relatório"; (iii) com relação ao item 3 da minuta ("sobre o relatório integrado"), inserir menção à fiel observância, de sua estrutura e de seus conteúdos, ao disposto na DN-TCU n.º 187/2020 (em especial o seu art. 8.º e seu Anexo II) e IN-TCU n.º 84/2020 (em especial os seus arts. 3.º e 4.º); (iv) no tocante ao item 4 da minuta ("materialidade"): (a) migrar todo o seu conteúdo para o novo item específico sobre "governança, estratégia e desempenho"; (b) eliminar a discriminação de itens meramente teóricos, como o gráfico referente à "matriz swot", à página 12; (c) corrigir a data de realização da reunião do Conselho de Administração em que foi aprovado, com ressalva, o Planejamento estratégico 2020/2024 (para 13/12/19, conforme já consta corretamente à página 18); (v) harmonizar a descrição da missão e dos valores (inclusive nos direcionadores estratégicos discriminados à página 30, na missão</li> </ul>

	<p>descrita no mapa estratégico à página 36 e nos mercados de atuação citados à página 15) ao previsto no Código de conduta e integridade, em face do disposto no art. 24 do Estatuto Social; caso pretenda-se manter a menção de ajustes a respeito feitos no Planejamento Estratégico 2020/2024 (conforme descrito ao final da página 14), atentar para a necessidade de evidenciar as correções a respeito a serem efetuadas oportunamente na revisão do referido planejamento; (vi) migrar o conteúdo inerente à apresentação resumida dos resultados das principais áreas de atuação/operação da Companhia, constante do subitem 5.3 da minuta ("ambiente externo"), para o novo item específico sobre "governança, estratégia e desempenho", com a devida harmonização aos demais conteúdos mencionados para compor o referido item; (vii) no tocante ao item 6 da minuta ("planejamento estratégico"): (a) migrar todo o seu conteúdo para o novo item específico sobre "governança, estratégia e desempenho", com a devida harmonização ao conteúdo sobre "materialidade" mencionado anteriormente; (b) no caso dos objetivos estratégicos, discriminar responsáveis, indicadores de desempenho e metas pactuadas para o período; (c) no caso dos planos de curto prazo, discriminar medidas, iniciativas, projetos e programas necessários ao seu alcance, prazos, responsáveis e metas para o período, além dos resultados alcançados, comparando-os com as metas e objetivos pactuados; (viii) migrar o conteúdo constante do subitem 6.1 da minuta ("oportunidades e perspectivas") para o novo item "riscos, oportunidades e perspectivas", incorporando parte do conteúdo referente a oportunidades identificadas descritas na minuta no subitem 5.3 ("ambiente externo"); (ix) migrar o conteúdo do item 7 da minuta ("governança corporativa") para o novo item "visão geral organizacional e ambiente externo", complementando com a "indicação das principais normas direcionadoras da atuação da Companhia, com links de acesso"; (x) ainda no novo item "visão geral organizacional e ambiente externo", "abordar a relação de políticas e programas de governo/ações orçamentárias, bem como de programas do plano plurianual, de outros planos nacionais, setoriais e transversais de governo nos quais atua, com seus objetivos e metas"; (xi) no novo item "governança, estratégia e desempenho", inserir a "descrição de como a estrutura de governança apoia o cumprimento dos objetivos estratégicos, abordando o relacionamento com a sociedade e as partes interessadas da organização", além da "gestão de riscos e da supervisão da gestão"; neste sentido, avaliar a possibilidade/pertinência de que parte das informações descritas, principalmente, sobre Ouvidoria, Corregedoria e Gerência de Gestão de Riscos e Conformidade (constantes do item 7 e do subitem 7.1 da minuta) migrem para esse novo item; (xii) ainda no mencionado novo item "governança, estratégia e desempenho", inserir a apresentação de "medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário"; (xiii) migrar o conteúdo do subitem 7.2 da minuta ("gestão de riscos e controles internos") para o novo item "riscos, oportunidades e perspectivas"; (xiv) no tocante ao subitem 7.3 da minuta ("conformidade e controle interno"): (a) migrar o seu conteúdo para o novo item "governança, estratégia e desempenho", visando evidenciar as "principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência da aplicação dos recursos públicos"; (b) na referida migração, reavaliar a necessidade/pertinência de manter-se a discriminação das "recomendações emitidas e registradas no e-Aud pela Auditoria Interna"; (xv) migrar todo o conteúdo da "tabela resultado dos objetivos estratégicos 2020", constante do item 8 da minuta ("resultados de desempenho da gestão"), para o novo item específico sobre "governança, estratégia e desempenho", com a devida harmonização aos demais conteúdos já mencionados para compor o referido item, e indicando, ainda, a comparação desses resultados alcançados com as metas pactuadas; (xvi) no tocante ao subitem 8.1 da minuta ("gestão orçamentária, financeira e contábil"), migrar o seu conteúdo para o novo item "informações orçamentárias, financeiras e contábeis", complementando, ainda, com as seguintes informações: (a) Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis (como anexo), indicando "as medidas adotadas em relação a conclusões ou eventuais apontamentos"; (b) demonstrações financeiras e correspondentes notas explicativas (como anexos), com indicação "de locais ou endereços eletrônicos em que estas podem ser acessadas em sua íntegra"; (xvii) migrar todas as demais informações, constantes da minuta e não previstas explicitamente na DN-TCU n.º 187/2020, Anexo II, para um item adicional ("outras informações", "informações complementares" ou similar);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Como subsídio para análise técnica da proposta do próximo relatório integrado, a ser efetivada em reunião específica a ser definida para o próximo exercício, enviar ao Comitê informações detalhadas das alterações solicitadas pelo Conselho de Administração (e do seu atendimento pela Companhia) em relação ao Relatório Anual da Administração, na forma do Relatório Integrado referente ao exercício de 2020, cuja aprovação foi consignada na Ata da 141.ª reunião do referido Conselho;</li> <li>• No tocante ao atendimento de dispositivos da Instrução Normativa n.º 84/2020/TCU, manter o Comitê informado a respeito das providências adotadas para perfeita aderência aos dispositivos da referida Instrução Normativa (em especial, art. 7.º, § 4.º, art. 8.º, I, art. 9.º, I, § 1.º e § 4.º) e Decisão Normativa n.º 187/2020/TCU (em especial, art. 7.º, I);</li> <li>• Para a reunião ordinária prevista para 09/03/22, disponibilizar ao Comitê, até 25/02/22, a seguinte documentação: (i) 1.ª versão de proposta do relatório integrado 2021, compreendendo demonstrações financeiras (com as correspondentes notas explicativas e relatório de revisão da auditoria independente), relatório de administração e relatório de sustentabilidade; (ii) análise da evolução das principais contas; (iii) resumo dos pontos focais e principais considerações a respeito dos trabalhos desenvolvidos junto à Auditoria Independente; (iv) 1.ª versão de planilha com a discriminação das transações com partes relacionadas realizadas ao longo do exercício de 2021, especificando, caso a caso, de forma resumida, as informações descritas no item 4, alínea b, da Política em vigor, a saber: documento que a formalizou, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas e obtenções de licenças, se for o caso; (v) documentação pertinente à contratação de auditoria independente (minuta do novo contrato; proposta do contratado; comparativo de propostas concorrentes; e justificativa para a escolha do contratado);</li> <li>• Para a reunião ordinária prevista para 06/04/22, disponibilizar ao Comitê, até 30/03/22, a seguinte documentação: (i) 2.ª versão de proposta do relatório integrado 2021, compreendendo demonstrações financeiras (com as correspondentes notas explicativas e relatório de revisão da auditoria independente), relatório de administração e relatório de sustentabilidade; (ii) informações adicionais que venham a ser solicitadas pelo COAUD quando da análise da 1.ª versão</li> </ul>
<p><b>Governança corporativa</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para a reunião prevista para 21/07/2021, encaminhar ao COAUD o plano de ação aprovado correspondente à implementação da Política de Gestão do Conhecimento em vigor, com a devida informação do status quo em relação às ações em curso;</li> <li>• Como medida efetiva para agilização dos trabalhos em curso, aprovar formalmente plano de ação específico, com monitoramento rotineiro pela Diretoria Executiva, com a discriminação detalhada e precisa das providências a adotar para a implantação da Política de Segurança da Informação, no contexto da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.853, de 8 de julho de 2019, especificando, caso a caso, os correspondentes responsáveis e prazos;</li> <li>• Informar a data e o ato de aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), 2020-2021, disponibilizado no site da Companhia, em face da aparente incompatibilidade em relação ao seu histórico de versões, constante da pag. 2, onde a última modificação registrada refere-se a 06/12/2019;</li> <li>• Para a reunião prevista para 21/07/2021, em relação à adequação das Estatais à Lei n.º 13.303/2016 (objeto do Acórdão n.º 2.764/2020/TCU), encaminhar ao COAUD o cronograma elaborado para atendimento em relação aos achados 4, 5 e 6, apresentado ao Conselho de Administração (conforme registro consignado na Ata da 140.ª reunião daquele Colegiado), com a devida informação do status quo em relação às ações em curso;</li> <li>• Em função das alterações promovidas pelo novo Estatuto Social: (i) submeter à apreciação jurídica a necessidade / pertinência de revisão do art. 9.º; (ii) com base no disposto no art. 57, XLIII, do Estatuto Social e na consideração consignada pelo Comitê na Ata da 68.ª reunião ordinária em relação à apresentação anexada à Nota Jurídica n.º 001/2021/PJG-1/PJ/NUCLEP, propor a reavaliação do referido parecer jurídico, de forma que a manifestação do Conselho de Administração sobre relatórios da Diretoria Executiva em relação ao NUCLEOS seja restrita àqueles resultantes da auditoria interna; (iii) de pronto, formalizar em documento interno da Companhia, com ampla divulgação a todos os setores, que, por analogia ao dispositivo estatutário previsto para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, a documentação inerente a cada reunião do Comitê de Auditoria deve ser disponibilizada ao COAUD com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado; (iv) oportunamente, propor a revisão estatutária no sentido de inserir dispositivo com a previsão do prazo para disponibilização de documentação inerente a cada reunião do Comitê de Auditoria, em situação análoga ao previsto para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; (v) propor revisão estatutária no sentido de inserir dispositivo que preveja, em relação ao Comitê de Auditoria, a realização de reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, por analogia ao previsto em relação ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;</li> <li>• Conferir especial atenção à tempestividade de divulgação de atas de órgãos colegiados no site da Companhia, em face do excessivo atraso até então observado;</li> <li>• Tomando por base a minuta da carta anual de políticas públicas e governança corporativa 2021, referente ao exercício social de 2020: (i) no último parágrafo das Notas Introdutórias, pag. 5, evidenciar que a elaboração também respeitou as orientações do Decreto supracitado no documento (no caso, Decreto n.º 9.834/2019) e que, em relação ao modelo proposto pela SEST, sua observância atende ao previsto no art. 13, § 1.º, do Decreto n.º 8.945/2016; (ii) na "identificação geral", na pag. 10, logo ao início, inserir menção à conformidade, também, com o inciso III, do art. 13, do Decreto n.º 8.945/2016; (iii) considerando que, nos termos do art. 8.º, I, e no art. 13, I, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente, a carta deve ser subscrita pelo Conselho de Administração, reavaliar a pertinência de manter-se as informações dos "Diretores Executivos subscritores" (quadro III da pag. 12); (iv) no item 1 (interesse público subjacente às atividades empresariais), rever a duplicidade de informação sobre o objeto social da Companhia (penúltimo parágrafo da pag. 13 e 4.º parágrafo da pag. 14), devendo prevalecer a definição fiel ao</li> </ul>



	<p>previsto no Estatuto Social da Companhia; (v) rever/aprimorar a redação do 5.º parágrafo da pág. 14; (vi) no item 2 (políticas públicas), pág. 17, e no item 3 (metas relativas ao desenvolvimento de atividades que atendam aos objetivos de políticas públicas), pág. 25, descrever a missão em conformidade com o previsto no Código de Conduta e Integridade em vigor em 2020, em face do disposto no art. 9.º, § 1.º, I, e no art. 18, I, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente; (vii) também no item 2, na pág. 17, descrever a visão em conformidade com a que fora descrita no Relatório Integrado 2020, conforme minuta anteriormente analisada pelo Comitê; (viii) também no item 2, avaliar a pertinência de, a exemplo do que consta na minuta sobre a contribuição para as políticas do Ministério da Defesa, inserir a discriminação do histórico de atuação da Companhia no âmbito do Programa Nuclear Brasileiro (conforme informação disponibilizada no site); (ix) ainda no item 2, reavaliar a pertinência de uniformizar a descrição da contribuição (no caso, como direta) para a consecução das políticas públicas afetas tanto ao Ministério da Defesa quanto do Ministério das Minas e Energia (de qualquer forma, considerar a necessidade de compatibilizar as informações a respeito constantes do penúltimo parágrafo da pág. 20, do penúltimo parágrafo da pág. 22 e do último parágrafo da pág. 25); (x) ainda no item 2, inserir a menção à discriminação e divulgação dos custos e receitas inerentes ao Ato Declaratório Executivo Demac/RJO n.º 12, de 06 de abril de 2015, em observância ao disposto no art. 8.º, § 2.º, II, e no art. 13, § 3.º, II, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente; (xi) no item 3, substituir/complementar a discriminação dos objetivos pelo planejamento das metas estabelecidas (quantificáveis e mensuráveis por indicadores) para atingimento dos objetivos previstos no Planejamento Estratégico/ Plano de Negócios de 2020; (xii) no item 5 (impactos econômico-financeiros da operacionalização das políticas públicas), no 3.º parágrafo da pág. 32, substituir o termo "objetivo" por "objeto" e corrigir a descrição correspondente de forma a guardar conformidade com o previsto no Estatuto Social da Companhia; (xiii) ainda em relação ao item 5, rever todo o seu conteúdo, de forma a, nos termos previstos no modelo proposto pela SEST, descrever-se de forma completa e detalhada os indicadores objetivos utilizados para a tomada de decisão de investimento que visem ao atendimento de objetivos das políticas públicas citados no item 2, bem como aqueles utilizados para mensurar o custo incorrido nessa atuação específica e seu nível de cobertura financeira pela União; (xiv) ainda em relação ao item 5, reavaliar a pertinência de manter-se menção a indicadores de governança e ao Acórdão TCU 2764/2020, visto que não dizem respeito, direta e objetivamente, a impactos econômico-financeiros da operacionalização das políticas públicas; (xv) alterar o título do item 6 para "comentário dos administradores", em conformidade com o modelo proposto pela SEST; (xvi) com relação ao conteúdo do item 6, visando não retardar a publicação do documento, avaliar a pertinência de enfatizar que a análise de atendimento de metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo encontra-se em curso e serão proximamente publicadas as correspondentes conclusões, em conformidade com o disposto nos arts. 23, § 2.º, e 37, § 3.º, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente, com as ressalvas legalmente previstas (arts. 23, § 3.º, e 37, § 4.º, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente); (xvii) no item 7 (estruturas de controles internos e gerenciamento de riscos), enfatizar que a Companhia possui um canal de denúncias junto à própria Companhia e aos órgãos de controle, por intermédio da Ouvidoria; (xviii) ainda no item 7, especificamente sobre a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, acrescentar a atuação da Auditoria Interna; (xix) também no item 7, acrescentar a discriminação do papel de supervisão dos sistemas de controle interno a cargo do Conselho de Administração, bem como a aprovação pelo Conselho de Administração da "Política de alçadas";</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>No tocante a treinamento, elaborar planejamento/monitorar a execução de treinamentos específicos, na posse e anualmente, para os Conselheiros de Administração, para os membros da Diretoria Executiva e para os Conselheiros Fiscais, bem como periodicamente, para empregados e dirigentes, que iniba a possibilidade de descumprimento de dispositivos legais, estatutários e normativos (Lei n.º 13.303/2016, art. 17, § 4.º, Decreto n.º 8.945/2016, art. 42, caput e seus incisos, Estatuto Social, arts. 30 e 115, V, e Código de Conduta e Integridade, subitem 15.10), bem como a possibilidade de infração em relação à vedação legal e estatutária prevista (art. 42, parágrafo único, e art. 31, do Decreto n.º 8.945/2016 e do Estatuto Social, respectivamente);</li> <li>Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração manter rotina regular de verificação da conformidade de treinamentos (de acordo com o previsto no art. 107, III, do Estatuto Social) e de envio ao COAUD do resultado de tal verificação;</li> <li>No tocante a transparência dos atos de gestão: (i) com relação ao conteúdo do Acórdão n.º 1.832/2018/TCU, renovar as recomendações consignadas na Ata da 51.ª reunião ordinária, tomando por base relatório, de 12/04/2019, sobre o status do projeto de transparência do site da NUCLEP: (a) manutenção deste Comitê informado sobre a prontificação dos quesitos de maior relevância pendentes (gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários; apresentação de séries históricas de metas, indicadores de resultado e impacto e principais resultados e pesquisa de satisfação; integração com o portal de licitações do Banco do Brasil e pesquisa de licitações; relação de empresas impedidas; e informações sobre diárias e passagens); (b) fornecimento de informações mais detalhadas das ações a serem adotadas para atendimento do quesito "dados abertos", com indicação de como será disponibilizada, por exemplo, a tabela atualizada de remuneração e/ou subsídio de cada membro/autoridade; (c) aprimoramento do controle inerente à atualização, correção e tempestividade das informações disponibilizadas, se possível, com a atribuição precisa dessa responsabilidade a um único elemento organizacional; (ii) adicionalmente, remeter informações consolidadas sobre relatório(s) posterior(es) ao mencionado relatório de 12/04/2019; (iii) adotar as providências requeridas para aprimoramento na publicação de documentos no site da Companhia, corrigindo, de pronto, as imprecisões e intempestividades discriminadas a título de exemplo na Ata da 75.ª reunião ordinária;</li> <li>No tocante ao 5.º ciclo de avaliação IG-SEST: (i) logo que possível, encaminhar ao Comitê cópia do questionário de avaliação com as respostas formuladas pela Companhia à SEST; (ii) manter o COAUD informado sobre a evolução da referida avaliação;</li> <li>No tocante a gestão do conhecimento, encaminhar ao Comitê cópia da Instrução de Serviço que dispõe sobre a Política de retenção de talentos e seu plano de ação, aprovada pela Diretoria Executiva na 684.ª RDE, realizada em 13/05/21;</li> <li>No tocante ao Acórdão n.º 2.764/2020/TCU: manter o Comitê informado a respeito das providências adotadas para aperfeiçoamento da discriminação e da divulgação dos custos e receitas inerentes ao Ato Declaratório Executivo Demac/RJO n.º 12, de 06 de abril de 2015, em observância ao disposto no art. 8.º, § 2.º, II, e no art. 13, § 3.º, II, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente;</li> <li>Para a reunião ordinária prevista para 27/04/22, disponibilizar ao Comitê, até 19/04/22: (i) documentação relativa ao acompanhamento de ações sobre treinamentos, projeto de transparência do site da NUCLEP (Acórdão n.º 1.832/2018/TCU), novo ciclo de avaliação IG-SEST, gestão do conhecimento, adequação das Estatísticas à Lei n.º 13.303/2016 (Acórdão n.º 2.764/2020/TCU), atendimento de dispositivos da Instrução Normativa n.º 84/2020/TCU e gestão ambiental; (ii) proposta de Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;</li> <li>Para a reunião ordinária prevista para 24/08/22, disponibilizar ao Comitê, até 17/08/22: documentação relativa ao acompanhamento de ações sobre treinamentos, projeto de transparência do site da NUCLEP (Acórdão n.º 1.832/2018/TCU), novo ciclo de avaliação IG-SEST, gestão do conhecimento, adequação das Estatísticas à Lei n.º 13.303/2016 (Acórdão n.º 2.764/2020/TCU), atendimento de dispositivos da Instrução Normativa n.º 84/2020/TCU e gestão ambiental</li> </ul>
<p><b>Planejamento estratégico</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Considerando que o monitoramento periódico, de forma rotineira, é de fundamental importância para a tempestiva identificação da necessidade de eventual correção de rumos com vista ao alcance dos objetivos e metas definidos, aprovar formalmente plano de ação específico, para monitoramento rotineiro pela Diretoria Executiva ao longo do presente exercício, já a partir do 2.º trimestre, com a discriminação detalhada e precisa dos indicadores e da periodicidade a ser utilizados em cada caso para aferir o desempenho;</li> <li>Adotar as providências necessárias para corrigir as demais imprecisões descritas anteriormente;</li> <li>A título de aperfeiçoamento técnico na subscrição das próximas versões do Plano de Negócios e do Planejamento Estratégico: (i) considerando-se que, tecnicamente, "objetivos" possuem precisão inferior a "metas" e, ainda, que a legislação refere-se explicitamente a "metas", discriminar as metas a alcançar, em relação a cada um dos objetivos, com definição precisa em termos quantitativos, prazos e responsáveis; (ii) definir precisamente nos próprios documentos, sem necessidade de definições complementares nos relatórios de acompanhamento, os indicadores e a periodicidade a serem considerados em cada caso para acompanhamento e avaliação do desempenho, e, bem assim, que tais indicadores representem expressão matemática; (iii) em face da importância intrínseca para o desempenho da Companhia, incluir ações/metas/indicadores inerentes a gestão de conhecimento e a incremento da produtividade;</li> <li>Revisar o Relatório de acompanhamento das ações estratégicas 2020, datado de 15/02/2021, elaborado pela Diretoria Executiva, de acordo com as considerações do Comitê descritas na Ata da 70.ª reunião ordinária;</li> <li>Em atendimento ao disposto no art. 23, § 2.º, e art. 37, § 3.º, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente, publicar no site da Companhia as conclusões em relação à análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, a cargo do Conselho de Administração, com as ressalvas legalmente previstas (arts. 23, § 3.º, e 37, § 4.º, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente);</li> <li>Como subsídio para a elaboração do plano de trabalho do COAUD para o próximo exercício, oportunamente, informar a periodicidade definida para submissão, ao Conselho de Administração, de relatórios de acompanhamento de ações estratégicas ao longo de cada exercício;</li> </ul>



	<ul style="list-style-type: none"> <li>No que tange ao Planejamento Estratégico 2021-2025 e ao Plano de Negócios 2021, cuja aprovação da revisão de ambos foi consignada na Ata da 141.ª reunião do Conselho de Administração, como subsídio para a reunião ordinária prevista para 27/10/21, enviar ao Comitê informações detalhadas: (i) das alterações solicitadas por aquele Colegiado; (ii) do seu atendimento pela Companhia; (iii) dos aprimoramentos destacados pelo Conselho para os próximos planos de negócios;</li> <li>No tocante à minuta do Plano de Negócios 2022: (i) em face de sua relevância, incorporar as informações constantes do "Anexo 1" ao subitem 2.3, eliminando a existência do referido anexo; (ii) na "estratégia de preço" referente ao segmento de óleo e gás (subitem 2.3), a exemplo do já apresentado para os demais segmentos, acrescentar a informação das vendas estimadas para 2022; (iii) em relação ao quadro apresentado no subitem 2.4, acrescentar informação dos parâmetros utilizados para obter-se tais perspectivas; (iv) no tocante aos quadros constantes do subitem 2.4, do item 3 e do subitem 4.2, avaliar a pertinência de manter apenas as informações referentes ao exercício a que se refere o Plano de Negócios, migrando-se para o Planejamento Estratégico as informações referentes aos exercícios de 2023 a 2026; (v) a bem da clareza e da objetividade, excluir todas as informações constantes do item 5 ("estratégias"); se for o caso, evidenciar, apenas, que tais informações constam do "Planejamento Estratégico 2022-2026";</li> <li>Em relação à minuta do Planejamento Estratégico 2022-2026: (i) na "análise de riscos" (subitem 2.3), acrescentar subitem específico sobre monitoramento e avaliação, prevendo a periodicidade a ser observada, por grau de criticidade, no que tange à supervisão por parte da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração; (ii) aprimorar a redação dos subitens 4.1 e 4.2, de forma que fique melhor evidenciada a perfeita aderência da missão e da visão da Companhia à missão e à visão do Ministério das Minas e Energia; (iii) revisar os "pilares" descritos no subitem 4.5, visando eliminar a divergência apresentada em relação aos "valores" discriminados no subitem 4.3 e no Código de Conduta e Integridade; (iv) acrescentar a informação quanto à correlação dos 4 objetivos de resultado em relação aos demais objetivos; (v) acrescentar a discriminação das metas referentes aos exercícios 2023 a 2026 em relação à ação de consolidação da participação no mercado (objetivo 6); (vi) para facilidade de entendimento, acrescentar observação com o registro de todos os objetivos/ações/metas que tenham sido concluídos em exercícios anteriores, indicando tal condição; (vii) efetuar minuciosa revisão em relação a metas e indicadores especificados, visando eliminar diversas imprecisões observadas (ex.: objetivo 10, "implantar o banco de fornecedores"; metas de curto prazo dos objetivos 13 e 14; etc.); (viii) alterar o prazo em relação à meta de curto prazo do objetivo 13 para 31/07/2022; (ix) corrigir a definição do período temporal dos objetivos de médio e de longo prazos para, respectivamente, 2023-2024 e 2025-2026; (x) em relação às ações de longo prazo referentes aos objetivos 15, 17 e 19, discriminar os indicadores a serem considerados em cada caso para acompanhamento e avaliação do desempenho; (xi) em face da importância intrínseca para o desempenho da Companhia, incluir ações/metas/indicadores inerentes a incremento de produtividade (renovação da recomendação consignada na Ata da 70.ª reunião ordinária);</li> <li>Como aprimoramento para a elaboração dos próximos relatórios de acompanhamento das ações estratégicas, no tocante aos objetivos de curto prazo: (i) reificar a discriminação de algumas ações e metas, de forma a guardar conformidade com o constante no Planejamento Estratégico em lide; (ii) inserir a discriminação de todos os indicadores que não estejam discriminados no Planejamento Estratégico 2021-2025; (iii) submeter à ratificação do Conselho de Administração as alterações que se mostrem necessárias em relação a ações e a metas previstas no Planejamento Estratégico 2021-2025 (ex.: Objetivo 10); (iv) para facilidade de entendimento, manter o registro sequencial de todas as ações/metas constantes do Planejamento Estratégico 2021-2025, inclusive das já concluídas em trimestres anteriores (indicando tal condição nestes casos);</li> <li>Como aprimoramento para a elaboração dos próximos relatórios de acompanhamento das ações estratégicas, no tocante aos objetivos de médio e de longo prazos, relatar, apenas, fatos significativos que possam indicar a necessidade de revisar as correspondentes ações/metas (como subsídio para as revisões, tanto do Plano de Negócios quanto do Planejamento Estratégico, a serem efetivadas ao final de cada exercício);</li> <li>Submeter à apreciação jurídica a análise quanto à forma mais indicada para formalização da assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, nos termos previstos na Lei n.º 13.303/2016, art. 23, caput, Decreto n.º 8.945/2016, art. 37, caput, e Estatuto Social, art. 60, § 1.º;</li> <li>Para a reunião ordinária prevista para 11/05/22, disponibilizar ao Comitê, até 04/05/22, a seguinte documentação: (i) relatório de acompanhamento das ações estratégicas, referente ao exercício de 2021; (ii) subsídios para pronunciamento do Conselho de Administração em relação à análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;</li> <li>Para a reunião ordinária prevista para 26/10/22, disponibilizar ao Comitê, até 19/10/22, a seguinte documentação: (i) relatório de acompanhamento das ações estratégicas referente ao 3.º trimestre de 2022; (ii) propostas de Plano de Negócios 2023 e de Planejamento Estratégico 2023-2027</li> </ul>
<p><b>Integridade, riscos e controle interno</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>No tocante a Integridade: (i) como medida efetiva para agilização dos trabalhos em curso, aprovar formalmente plano de ação específico, com a discriminação detalhada e precisa das providências a adotar para a promoção do aprimoramento dos mecanismos de integridade, a partir das fragilidades já identificadas, especificando, caso a caso, os correspondentes responsáveis e prazos (incluindo a previsão da unificação dos Códigos de Ética e de Conduta e Integridade, conforme intenção manifestada junto ao Conselho de Administração registrada na Ata da 141.ª reunião daquele Colegiado), assegurando-se que estarão contemplados todos os dispositivos legais e normativos pertinentes em vigor (basicamente, Lei n.º 13.303/2016, Decreto n.º 8.945/2016 e Resolução CGPAR n.º 10/2016, com as alterações introduzidas pela Resolução CGPAR n.º 26/2018); (ii) manter rotina de monitoramento permanente do mencionado plano de ação pela Diretoria Executiva; (iii) assegurar-se que o programa de integridade, atualmente em trâmite de aprovação, tem como base o "Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais", editado pela CGU em dezembro de 2015, e, neste sentido, representa "um conjunto de medidas com o objetivo de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de fraude e corrupção na empresa, pensadas e implementadas de forma sistêmica, com aprovação da alta direção, e sob coordenação de uma área ou pessoa responsável"; (iv) encaminhar ao COAUD cópia da portaria editada em 7 de janeiro de 2021 criando comitê específico para tratar do tema integridade; (v) definir precisamente a responsabilidade pelo encaminhamento, ao COAUD, de relatórios trimestrais específicos sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade, nos termos do art. 16, § 3.º, do Decreto n.º 8.945/2016 (devendo-se, inclusive, considerar a manifestação a respeito consignada na Ata da 122.ª reunião do Conselho de Administração, ressalvada a possibilidade de que a referida portaria editada em 7 de janeiro de 2021 já contemple tal definição); (vi) doravante, inserir item específico nos referidos relatórios trimestrais em relação a planejamento e execução de treinamentos sobre temas relacionados a conduta, integridade e ética, contendo a discriminação precisa do tema, da carga horária, do público-alvo, dos participantes que efetivamente concluíram cada treinamento com êxito, etc., possibilitando avaliação pelo COAUD quanto ao atendimento dos dispositivos legais e estatutário a respeito (basicamente, Lei n.º 13.303/2016, art. 17, § 4.º; Decreto n.º 8.945/2016, art. 42 e seu parágrafo único; e Estatuto Social, art. 23 e seu parágrafo único); (vii) revisar o Estatuto Social para harmonização em relação ao disposto no art. 15, II, e no art. 16, caput, do Decreto n.º 8.945/2016 (onde não há previsão de área de "conformidade", mas sim de "integridade") e, em paralelo, para correção da discrepância atualmente existente entre dispositivos do próprio Estatuto Social (art. 57, II, e art. 61, caput); (viii) manter o COAUD informado a respeito da conclusão/aprovação do Código de ética revisado e do regulamento de condutas e de procedimentos correcionais;</li> <li>No tocante a riscos: (i) como medida efetiva para agilização dos trabalhos em curso, aprovar formalmente plano de ação específico, com a discriminação detalhada e precisa das providências a adotar (especificando, caso a caso, os correspondentes responsáveis e prazos) para: (a) pleno cumprimento, em curto espaço de tempo, dos pontos considerados fundamentais descritos na Resolução CGPAR n.º 18/2016 (identificação, classificação e avaliação de riscos, plano de ação para mitigação de riscos identificados e estabelecimento de plano de contingência), em relação às demais categorias de risco descritas no subitem 3.7 da "Política de gestão de riscos" (comunicação, conformidade e operacional); (b) efetiva gestão de riscos em relação aos principais processos no âmbito da atuação da Companhia como um todo; (ii) manter rotina de monitoramento permanente do mencionado plano de ação pela Diretoria Executiva; (iii) reformular/aprimorar o conteúdo dos relatórios das atividades de gerenciamento de riscos, a ser rotineiramente enviados à Diretoria, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao COAUD, nos termos do disposto no art. 61, IX, do Estatuto Social da Companhia, bem como no art. 2.º, IX, da Resolução CGPAR n.º 18/2016, de forma que passem a dispor de informações eminentemente técnicas inerentes à gestão de riscos como um todo e que, portanto, possibilitem uma efetiva avaliação a respeito das atividades desenvolvidas; (iv) na reformulação/aprimoramento referido na recomendação anterior, considerar os comentários sobre o conteúdo desses relatórios emanados da SEST e consignados no Relatório de Avaliação referente ao 3.º ciclo do IG-SEST;</li> <li>Em relação à minuta do Regimento Interno da Gerência de Integridade e Gestão de Riscos: (a) corrigir as imprecisões apontadas na Ata da 75.ª reunião ordinária nos subitens 1.5, 3.1, a), 6.1, caput, a), d) e j), 6.3, d), 7.1, 7.2 e 7.5, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 8.945/2016, art. 15, II, e art. 16, caput e § 3.º; (b) submeter à avaliação jurídica o aparente conflito relatado no tocante ao subitem 2.2; (c) condicionar a aprovação definitiva e consequente disponibilização no site da Companhia à solução das questões anteriormente discriminadas;</li> </ul>



- No tocante ao Regimento Interno da Gerência de Integridade e Gestão de Riscos, aprovado pela Instrução de Serviço n.º P-008/2021, de 29/07/2021: (a) corrigir as imprecisões consignadas anteriormente na Ata da 75.ª reunião ordinária em relação ao subitem 1.5 (utilização da expressão “Gestão de Conformidade”, ao invés do termo “Integridade”), e em relação aos subitens 3.1, a, e 6.1, a, d e j (utilização das expressões “Gestão de Riscos e Conformidade” e “Conformidade e Gestão de Riscos”, ao invés da expressão “Integridade e Gestão de Riscos”); (b) submeter à avaliação jurídica o disposto no subitem 2.2, em face da vinculação apresentar-se em aparente conflito com os dispositivos legais e estatutários pertinentes (Lei n.º 13.303/2016, art. 9.º, § 2.º, Decreto n.º 8.945/2016, art. 16, e Estatuto Social, art. 57, XXII, art. 114 e art. 115, XI); (c) quando da elaboração dos planos de trabalho dos próximos exercícios, em atendimento à recomendação do Presidente do Conselho de Administração consignada na Ata da 145.ª reunião daquele Colegiado, prever atividade específica de sua revisão, de forma que permaneça sempre adequado às atividades da referida Gerência;
- Como aprimoramento no tocante a monitoramento e avaliação dos riscos identificados, prever, formalmente, periodicidade diferenciada por grau de criticidade (elevado, médio e baixo, por exemplo), inclusive no que tange à supervisão por parte da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- Reforçando recomendação anteriormente consignada na Ata da 63.ª reunião ordinária, manter rotina de monitoramento permanente, pela Diretoria Executiva, das atividades previstas no “Gráfico de Gantt”, elaborado pela GIGR e apreciado na presente data pelo COAUD, visando garantir o pleno cumprimento, até dezembro do presente exercício, dos pontos fundamentais descritas na Resolução CGPAR n.º 18/2016;
- No tocante à Declaração de Apetite a Riscos – DAR: (i) corrigir sua publicação no site da Companhia, com a evidenciação da data de emissão e das informações inerentes ao ato de aprovação pelo Conselho de Administração; (ii) informar ao Comitê as providências adotadas para cumprimento do ajuste, consignado na Ata da 146.ª reunião daquele Colegiado, “solicitado pelo Presidente do Conselho em relação à competência do Colegiado para aprovar a declaração, uma vez que não compete ao Conselho definir o apetite a riscos”;
- No tocante aos relatórios periódicos de atividades, previstos na Resolução CGPAR n.º 18/2016 (art. 2.º, IX) e Estatuto Social da Companhia (art. 115, IX): (i) doravante, atentar para a discriminação da data de emissão e do período a que se refere e inserir item específico com a discriminação das atividades inerentes a riscos desenvolvidas no período considerado pelo “Comitê Permanente de Integridade, Governança, Riscos e Controle”; (ii) quando do envio dos próximos relatórios ao Comitê, sempre informar as datas de envio à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal dos dois últimos relatórios emitidos;
- No Código de Ética disponibilizado no site da Companhia, a exemplo dos demais documentos disponibilizados, inserir a discriminação das informações inerentes à data e ao ato de aprovação de sua revisão pelo Conselho de Administração;
- Como aprimoramento do Código de Conduta e Integridade, no item 13 (“Das denúncias”), inserir a discriminação do canal de denúncias disponibilizado, via Ouvidoria, inerente a matérias relacionadas ao escopo das atividades do COAUD (em conformidade com o disposto no art. 24, § 2.º, no art. 38, § 2.º, e no art. 104, § 2.º, respectivamente, da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto n.º 8.945/2016 e do Estatuto Social da Companhia), e, no subitem 15.1, inserir a menção de que o Código também abrange os membros do Comitê de Auditoria;
- Para a reunião ordinária prevista para 09/02/22, disponibilizar ao Comitê, até 02/02/22, a seguinte documentação: (i) relatório de atividades da área de integridade e gestão de riscos referente ao 4.º trimestre de 2021; (ii) relatórios de atividades da Corregedoria e da Ouvidoria, em ambos os casos, referentes ao 2.º semestre de 2021;
- Informar ao Comitê o responsável pela elaboração e, bem assim, o prazo de prontificação/aprovação do “Manual de Controle Interno”, cuja previsão inicial de prontificação era a primeira quinzena de outubro de 2019, conforme informação disponibilizada no Relatório de Integridade, posição até 31/12/2019, emitido pela Secretaria de Governança e Escrituração;
- Corregedoria, oportunamente, enviar ao Comitê cópia da apresentação enviada ao Conselho de Administração contendo os esclarecimentos com os dados atualizados, andamento com previsão da finalização dos processos mais antigos, bem como o objeto dos processos mencionados no relatório relativo ao exercício de 2020 e o status dos casos das ascensões funcionais, conforme deliberação consignada na Ata da 142.ª reunião daquele Colegiado;
- Adotar a efetiva gestão de riscos em relação a litígios judiciais nos termos descritos na Ata da 240.ª reunião do Conselho Fiscal, realizada em 25/08/20;
- Como aprimoramentos em relação à proposta de programa de integridade apresentada: (i) ao longo de todo o documento, atentar para a correta designação da “Gerência de Integridade e Gestão de Riscos” (e não “Gerência de Gestão de Riscos e Integridade”); (ii) no item 1, 3.º parágrafo, substituir a expressão “publicou o seu Programa de Integridade” pela expressão “publica o presente Programa de Integridade”; (iii) no item 3, 1.º parágrafo, harmonizar a definição dos “atores” em relação àqueles discriminados no 4.º parágrafo da “Declaração da Alta Administração”, atentando-se, em especial, para a definição do que deva ser entendido por “colaboradores”, caso seja mantido o emprego deste termo, e para a abrangência, ou não, em relação a “clientes”; (iv) para facilidade de entendimento, no subitem 3.2, substituir o termo “dimensões” pelo termo “pilares”; (v) ainda no subitem 3.2, em relação ao pilar n.º 5, substituir o termo “finalidades” pelo termo “penalidades”; (vi) no título do item 4, substituir a expressão “Instâncias de integridade” pela expressão “Pilar 1: Desenvolvimento do ambiente de gestão do programa de integridade”; (vii) no subitem 4.1, aprimorar a redação (avaliando-se, inclusive, a pertinência de unificação em relação ao texto constante da “declaração da alta administração” a pag. 3, podendo este, neste caso, vir a ser eliminado), de forma que fique patente não só a importância do comprometimento da alta administração, mas, principalmente, uma efetiva declaração de comprometimento da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração com relação à estruturação e efetivo funcionamento do Programa em lide e, bem assim, com valores éticos, com integridade e com observância e cumprimento da legislação, como um dos princípios fundamentais da boa governança. Tal declaração pode, inclusive, ser reforçada com a discriminação de compromissos, de pronto, assumidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, como os exemplos de boas práticas descritos no Guia da CGU (supervisão do programa; garantia da adoção de medidas disciplinares no caso de desvios; supervisão do sistema de gestão de riscos; etc.); (viii) rever o conteúdo inerente ao subitem 4.2 (“Instância Interna Responsável”), de forma a: (a) eliminar o aparente conflito em relação ao disposto no item 2, 3.º parágrafo (onde é previsto que “outro Comitê exercerá função de execução deste Programa”); (b) observada a recomendação anterior, definir claramente a atuação do “Comitê Permanente de Integridade, Governança, Riscos e Controle”; (c) observar a vinculação prevista na Lei n.º 13.303/2016, art. 9.º, § 2.º, Decreto n.º 8.945/2016, art. 16, e Estatuto Social, art. 57, XXII, art. 114 e art. 115, XI, conforme recomendação a respeito consignada pelo COAUD na Ata da 78.ª reunião ordinária; (d) explicitar que a manutenção e melhoria do programa em lide também são da competência da instância interna responsável; (e) explicitar que a instância interna responsável pelo Programa de Integridade possui o grau de independência necessário para adotar as ações requeridas para a sua correta aplicação, incluindo a prerrogativa de efetuar recomendações necessárias à adequação da Companhia à legislação ou às normas éticas, à mitigação de riscos e à apuração de indícios de irregularidades de forma efetiva; (f) no contexto da recomendação anterior, discriminar, ou evidenciar onde encontram-se formalmente estabelecidos, os “aspectos” para atuação dessa unidade (pág. 22, conforme Acórdão n.º 1.074/2009/TCU) e as suas responsabilidades específicas (págs. 23 e 24), em ambos os casos, previstos no Guia já mencionado da CGU; (g) ainda no tocante às responsabilidades, discriminar a obrigatoriedade de elaboração de relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia (art. 115, IX); (h) absorver o conteúdo do subitem 4.3, não como “instâncias de integridade”, mas sim como áreas que desenvolvem atividades inerentes a integridade, enfatizando-se, contudo, a necessária coordenação a respeito por parte da “instância interna responsável” pelo programa em lide; (i) ainda no contexto da recomendação anterior, eliminar a menção à “Gerência de Integridade e Gestão de Riscos”, caso seja esta a “instância interna responsável” pelo referido programa; (ix) substituir o título do item 5 pela expressão “Pilar 2: Análise periódica de riscos”; (x) rever todo o conteúdo do item 5, de forma a substituir-se a menção a aspectos meramente teóricos inerentes a gestão de riscos como um todo pela descrição explícita de como será efetivamente realizada a análise periódica de riscos inerentes a integridade especificamente; (xi) no contexto da recomendação anterior, explicitar: (a) os riscos identificados, ligados à ocorrência de fraudes, de corrupção, de conflito de interesses, de nepotismo e de desvio de condutas éticas, que subsidiaram a criação do programa em lide; (b) probabilidade de ocorrência, grau de criticidade e medidas/políticas/mecanismos a serem utilizados para prevenir, detectar e mitigar a ocorrência de cada um desses riscos identificados; (c) periodicidade, por grau de criticidade, no que tange à supervisão por parte da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração; (d) substituir o título do item 6 pela expressão “Pilar 3: Estruturação e implementação de políticas e procedimentos do Programa de Integridade”; (xii) No subitem 6.1, rever o texto de forma a ficar claro que a Companhia possui um Código de Ética; (xiii) nos subitens 6.1 e 6.2, rever os textos de forma a explicitar: (a) a data e o ato de aprovação do Código de Ética e do Código de Conduta e Integridade; (b) a informação quanto à disponibilidade de ambos os instrumentos no site da Companhia (internet e intranet); (c) a informação quanto aos locais de disponibilidade e consultas a tais instrumentos, por parte daqueles que não tenham acesso a terminais com conexão ao site da Companhia (não obstante o disposto nos arts. 45, § 1.º, e 15.3, respectivamente, do Código de Ética e do Código de Conduta e Integridade); (xiv) no subitem 6.2, acrescentar observação do sentido de que o Presidente e os Diretores da Companhia, além dos representantes da União no Conselho Fiscal, encontram-se, também, submetidos aos ditames do “Código de Conduta da alta Administração Federal”, objeto da Exposição de Motivos n.º 37, de 18 de agosto de 2000, do Chefe de Casa Civil da Presidência da República, conforme art.



	<p>2º, caput, da Resolução CGPAR n.º 10/2016; (xv) no tocante às políticas e normas internas discriminadas no subitem 6.3 (início da pág. 15): (a) excluir o Código de Ética e o Código de Conduta e Integridade, já que, conforme mencionado no primeiro parágrafo do subitem 6.3, o que se pretende neste contexto é evidenciar instrumentos "além do Código de Conduta e Integridade e Código de Ética"; (b) efetuar revisão quanto à correta designação do "Regulamento de Compras" e do "Manual de Contratação", visto que tais instrumentos encontram-se mencionados, mais adiante, no texto referente a "compras e serviços", com as designações de "Regulamento de Licitações e Contratos" e "Manual de Gestão de Contratações", respectivamente; (xvi) no tocante a "registros e controles contábeis", acrescentar a informação de que, em conformidade com a Resolução CGPAR n.º 03/2010, constam das notas explicativas das demonstrações financeiras da Companhia os valores, na data da respectiva elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, bem assim o salário médio de seus empregados e dirigentes, fortalecendo a transparência em questão que envolve partes interessadas; (xvii) no texto referente a "compras e serviços", acrescentar informação sobre os principais aspectos, inerentes ao compromisso com a ética, à vedação de práticas de fraude e de corrupção e à adoção de medidas de integridade, citando, inclusive as referências em relação à normatização interna, se for o caso, que devem ser observados nas contratações pela Companhia, como alguns dos exemplos descritos no Guia da CGU (processo de verificação em relação a impedimento para a contratação por suspensão ou declaração de inidoneidade vigente; cláusulas que exijam comprometimento com a integridade nas relações público-privadas e rescisão contratual caso a contratada pratique atos lesivos à administração pública; acompanhamento e supervisão nos casos classificados como de maior risco; etc.); (xviii) no tocante ao "canal de denúncias e apuração de responsabilidade", acrescentar informações sobre: (a) canal de denúncias disponibilizado, via Ouvidoria, inerente a matérias relacionadas ao escopo das atividades do COAUD (em conformidade com o disposto no art. 24, § 2.º, no art. 38, § 2.º, e no art. 104, § 2.º, respectivamente, da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto n.º 8.945/2016 e do Estatuto Social da Companhia); (b) meios disponibilizados para que o denunciante acompanhe o andamento da denúncia; (c) no tocante à Comissão de Ética, evidenciar que sua composição e atuação encontram-se consignadas no Código de Ética; (d) em relação ao "processo de tomada de decisões", acrescentar informações sobre: (a) composição e atuação, mencionando a normatização interna a respeito, das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração; (b) política de alçadas visando estabelecer responsabilidades, critérios e limites para as aprovações relacionadas à tomada de decisão, especialmente, as que envolvam recursos orçamentários e financeiros da Companhia; (c) situações em que os órgãos consultivos devem ser acionados; (d) no tocante ao subitem 6.3 como um todo, inserir informações sobre o tratamento a ser observado pela Companhia (principalmente, com a indicação dos correspondentes normativos internos) em relação a assuntos particularmente importantes no contexto do tema integridade, a saber: (a) recebimento e oferecimento de hospitalidade, brindes e presentes; (b) prevenção de conflitos de interesses no relacionamento com agentes de órgãos e de outras entidades públicas e sobre a prevenção de conflito dos interesses de seus colaboradores com o interesse público; (c) procedimentos em relação a declaração de bens como ferramentas de prevenção da corrupção e de conflitos de interesses; (d) prevenção de nepotismo na indicação de funções de confiança e de cargos comissionados e na contratação de terceiros; (e) patrocínios; (f) prevenção da ocorrência de atos de corrupção (ativa e passiva) no contato entre representante da Companhia e terceiros; (g) compromisso solene de acatamento e observância das regras pertinentes estabelecidas, conforme previsto no Decreto n.º 6.029/2007, art. 15; (h) plano de comunicação para divulgação das políticas e procedimentos formalizados junto ao público interno e externo; (ix) ainda em relação ao subitem 6.3, inserir informações sobre a composição e atuação do "Comitê da Política de Integridade" previsto no art. 15.13 do Código de Conduta e Integridade; (x) substituir o título do item 7 pela expressão "Pilar 4: Comunicação e treinamentos"; (xi) No subitem 7.1: (a) acrescentar a disponibilidade de acesso à informação via "e-SIC" e "Fala BR" e a divulgação diária das agendas de compromissos públicos de autoridades nos termos previstos na Lei n.º 12.813/2013; (b) rever a informação de divulgação do balanço social, visto que, em consulta realizada no site da Companhia em 21/10/21, não foi evidenciada tal publicação; (xv) no tocante ao subitem 7.2, rever todo o seu texto, de forma que passe a conter informações exclusivas e específicas de treinamentos afetos ao tema integridade (valores e orientações gerais do Programa de Integridade, missão, visão, valores éticos, código de ética e conduta de conduta e integridade, políticas de integridade, canais de denúncia, regras de proteção aos denunciantes, medidas disciplinares em caso de violação às regras estabelecidas, etc.); (xvi) no contexto da recomendação anterior, inserir informações sobre: (a) periodicidade dos treinamentos; (b) registros históricos dos treinamentos realizados; (c) medidas adotadas para avaliar a efetividade dos treinamentos realizados; (d) cumprimento de todos os dispositivos legais, estatutários e normativos pertinentes (Lei n.º 13.303/2016, art. 9.º, § 1.º, VI, e art. 17, § 4.º; Decreto n.º 8.945/2016, art. 18, VI, e art. 42, caput, II, III, IV e V; Estatuto Social, arts. 30 e 115, V; e Código de Conduta e Integridade, art. 15.10); (e) competência do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração para verificar a conformidade dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais, conforme previsto no Estatuto Social, art. 107, III; (xvii) unificar o conteúdo dos itens 8, 9 e 10 em um único item, sob o título de "Pilar 5: Monitoramento do Programa, medidas de mediação e aplicação de penalidades"; (xviii) observada a recomendação anterior, unificar os textos referentes ao item 8 e ao primeiro parágrafo do item 9, com especial atenção para: (a) corrigir diversas imprecisões (Comitê Permanente de Integridade, Governança, Riscos e Controle, ao invés de "Comitê de Governança e Integridade"; "monitoramento contínuo"..., "de forma contínua", etc.); (b) evidenciar a competência para verificação do cumprimento do Código de Conduta e Integridade prevista no Estatuto Social (art. 115, V); (c) evidenciar o efetivo monitoramento a ser empreendido considerando a metodologia do PCDA e os indicadores elencados pelo Comitê Permanente de Integridade, Governança, Riscos e Controle;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para a reunião ordinária prevista para 13/07/22, disponibilizar ao Comitê, até 06/07/22, a seguinte documentação: (i) relatórios de atividade da área de integridade e gestão de riscos referentes ao 1.º e 2.º trimestres de 2022; (ii) relatórios de atividades da Corregedoria e da Ouvidoria, em ambos os casos, referentes ao 1.º semestre de 2022;</li> <li>• Corregedoria manter o Comitê tempestivamente informado acerca da conclusão da apuração de responsabilidades inerente à Investigação Preliminar Sumária n.º 0048739.00000113/2021-45, determinada pela Diretoria Executiva, sobre fatos decorrentes do pagamento de multas emitidas pela ANS;</li> <li>• Ouvidoria, para a reunião ordinária a ser realizada em 02/12/21, enviar cópia do Relatório da Ouvidoria, referente ao 1.º semestre de 2021;</li> <li>• Corregedoria manter o Comitê informado sobre a evolução do Processo "JA 0048739.00000186/2020-17" (BRAFELES) e da ocorrência de possíveis danos ao erário objeto da Nota Técnica n.º AUD 001/2021;</li> <li>• Gerência Geral de Recursos Humanos, para a reunião ordinária prevista para 09/03/22, disponibilizar ao Comitê, até 25/02/22, a seguinte documentação: relatório específico com a discriminação dos valores individuais e globais pagos a título de remuneração dos membros estatutários para a verificação quanto ao cumprimento dos limites consignados na Ata da 45.ª AGO, realizada em 27/04/2021, englobando o período de abril a dezembro de 2021;</li> <li>• Gerência Geral de Recursos Humanos, para a reunião ordinária prevista para 25/05/22, disponibilizar ao Comitê, até 18/05/22, a seguinte documentação: relatório específico com a discriminação dos valores individuais e globais pagos a título de remuneração dos membros estatutários para a verificação quanto ao cumprimento dos limites consignados na Ata da 45.ª AGO, realizada em 27/04/2021, englobando o período de janeiro a março de 2022;</li> <li>• Gerência Geral de Recursos Humanos, para a reunião ordinária prevista para 17/08/22, disponibilizar ao Comitê, até 10/08/22, a seguinte documentação: relatório específico com a discriminação dos valores individuais e globais pagos a título de remuneração dos membros estatutários para a verificação quanto ao cumprimento dos limites consignados na Ata da 45.ª AGO, realizada em 27/04/2021, englobando o período de abril a junho de 2022;</li> <li>• Gerência Geral de Recursos Humanos, para a reunião ordinária prevista para 23/11/22, disponibilizar ao Comitê, até 16/11/22, a seguinte documentação: relatório específico com a discriminação dos valores individuais e globais pagos a título de remuneração dos membros estatutários para a verificação quanto ao cumprimento dos limites consignados na Ata da 45.ª AGO, realizada em 27/04/2021, englobando o período de julho a setembro de 2022;</li> <li>• Informar ao Comitê o responsável pela elaboração e, bem assim, o prazo de prontificação/aprovação do "Manual de Controle Interno", cuja previsão inicial de prontificação era a primeira quinzena de outubro de 2019, conforme informação disponibilizada no Relatório de Integridade, posição até 31/12/2019, emitido pela Secretaria de Governança e Escrituração;</li> <li>• Enviar ao COAUD o resumo dos resultados práticos levados a efeito em função da revisão do fator de encargos promovida pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º P-114/2019; (iii) enviar ao COAUD o resumo das recomendações e da avaliação quanto ao atendimento de melhorias nos controles internos emanadas do Comitê Permanente de Controles Internos instituído pela Portaria n.º P-070/2019</li> </ul>
<p><b>Auditoria Interna</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Enviar ao COAUD cópia do relatório da CGU sobre a auditoria, iniciada no final do mês de março de 2020, sobre a avaliação da qualidade dos gastos da Companhia; ato contínuo ao recebimento do referido relatório, caso não se configure a devida abordagem/pronunciamento em relação a contabilidade de custos e formação de preços nos contratos assinados pela Companhia, incluir de forma imediata as referidas análises no escopo de seus trabalhos visando ao atendimento das recomendações consignadas nas Atas da 15.ª, 28.ª, 30.ª e 42.ª reuniões ordinárias;</li> </ul>



<ul style="list-style-type: none"><li>• Informar ao Comitê sobre a disponibilidade do detalhamento das informações consolidadas no RAIN T 2019 bem como das justificativas para a não execução dos trabalhos previstos no correspondente PAINT, em face do disposto no parágrafo único do art. 17 da Instrução Normativa n.º 9, de 9 de outubro de 2018, da CGU;</li><li>• Para as reuniões ordinárias previstas para 09/06 e 02/12/2021, enviar tempestivamente ao COAUD cópia da última informação semestral prestada ao Conselho de Administração nos termos do art. 14, caput e § 1.º, da Instrução Normativa n.º 9, de 9 de outubro de 2018, da CGU (informações sobre o desempenho da atividade da auditoria interna, contemplando, no mínimo, informações sobre a comparação entre os trabalhos realizados e o Plano aprovado, as recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da Companhia);</li><li>• Em relação à minuta apresentada de RAIN T 2020: (i) no título do item I, evidenciar que tratam-se dos trabalhos “conforme o PAINT 2020”; (ii) nos termos do art. 17, I, da IN n.º 9/2018/CGU, no item I, inserir informação sobre a existência, ou não, de trabalhos “não concluídos”; (iii) no item I, inserir a discriminação da ação, e do correspondente status, referente ao “Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ)”, prevista no PAINT 2020 (subitem 4.1, Quadro III); no caso de sua não realização, inserir, também, a correspondente justificativa para tal; (iv) ainda no item I, com relação às ações “apropriação dos custos diretos e indiretos”, “avaliação de riscos da produção industrial”, “compras por dispensas e inexigibilidade” e “indicadores de desempenho”, evidenciar que a realização foi apenas parcial, uma vez que, em todas essas situações, os trabalhos foram restritos à avaliação de um único contrato celebrado entre a Companhia e a Petrobras, a pedido da própria Companhia, sem comprovação de que, necessariamente, possa ser considerado como uma amostra representativa do todo, atendendo ao objetivo inicialmente previsto; (v) da mesma forma, ainda no item I, evidenciar que a ação referente a “plano de saúde da NUCLEP” também foi realizada apenas parcialmente, visto que foi restrita à avaliação dos motivos que ensejaram aplicações de sanções à Companhia pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e não com a visão do plano de saúde como um todo; (vi) no item II, inserir informação de que foi apenas parcial a realização das ações sobre “avaliação da formação de preços pela NUCLEP nos contratos celebrados” e “avaliação das sobras de matérias-primas da produção”, uma vez que também foram restritas a um único contrato (o mesmo mencionado anteriormente) a pedido da própria Companhia, sem comprovação de que, necessariamente, possa ser considerado como uma amostra representativa do todo, atendendo ao objetivo quando da recomendação emanada deste Comitê; (vii) no item V, em conformidade com o seu próprio título, substituir informação do “servidor capacitado” (com menção a siglas representativas de nomes dos auditores) pela informação do “quantitativo de auditores capacitados”; (viii) no item VII, certificar-se de que todos os benefícios elencados referentes à atuação da Auditoria Interna no exercício de 2019 (quinze dos dezoito benefícios discriminados na minuta apresentada) atendem aos pressupostos técnicos previstos na IN n.º 4/2018/CGU para “efeito continuado”, sendo, portanto, passíveis de serem considerados no exercício 2020; (ix) no item VIII, aprimorar o seu conteúdo, de forma a evidenciar resultados objetivos e práticos do “Programa de Gestão e Melhoria de Qualidade – PGMQ” (resultados efetivamente aferidos que representem melhorias alcançadas no processo de gestão), e não a simples menção de aspectos dos processos desenvolvidos; inserir, ainda, informação sobre o Modelo de Capacidade denominado IA-CM, desenvolvido pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA), cuja perspectiva de implantação, em 2020, foi relatada no PAINT 2019;</li><li>• Para a 67.ª reunião ordinária do Comitê, prevista para ser realizada em 24/03/21, enviar informações sobre as cinco recomendações em estágio de monitoramento pela CGU e sobre os principais achados das ações sobre “avaliação do atendimento às Resoluções CGPAR n.º 02, n.º 10 e n.º 14” e “avaliação dos controles internos em tecnologia da informação”;</li><li>• Ainda para a referida reunião, enviar ao Comitê cópia do “Programa de Gestão e Melhoria de Qualidade – PGMQ”, nos termos da IN n.º 3/2017/CGU, com indicação do ato que formalizou sua aprovação;</li><li>• Como aprimoramento na elaboração do RAIN T 2021, no item VI, ampliar o escopo da análise (em relação aos três processos: governança, gerenciamento de risco e controles internos) de forma que passe a ser representativo do todo, e não de apenas uma determinada área/setor da Companhia;</li><li>• Informar a este Comitê sobre a disponibilidade do detalhamento das informações consolidadas no RAIN T bem como das justificativas para a não execução dos trabalhos previstos no PAINT, em face do disposto no art. 17, parágrafo único, da IN n.º 9/2018/CGU, a exemplo do que já fora recomendado por este Comitê em relação ao RAIN T 2019 (recomendação renovada conforme registro consignado na Ata da 62.ª reunião ordinária);</li><li>• Enviar as seguintes informações de acordo com a data prevista para cada reunião ordinária: (i) 07/04/21, posição atualizada quanto ao monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 15/2019, de 08/11/2019, referente à auditoria realizada pelas patrocinadoras do NUCLEOS; (ii) 21/07/21, verificação de atendimento às Resoluções CGPAR aplicáveis à NUCLEP; (iii) 25/08/21, principais recomendações da auditoria realizada no presente exercício pelas patrocinadoras do NUCLEOS; (iv) 15/09/21, posição atualizada quanto ao monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria Interna n.º AUD-006/2020; (v) 06/10/21, proposta de PAINT 2022;</li><li>• Para a reunião ordinária prevista para 23/06/21, enviar cópia da Nota Técnica com a avaliação sobre o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), instaurada pela Portaria n.º P-141/2016, de 09/05/2016;</li><li>• Para a reunião ordinária prevista para 21/07/21, enviar a atualização quanto ao monitoramento: (a) das avaliações de atendimento em relação à avaliação sintética do cumprimento das disposições da Resolução CGPAR n.º 10 (Quadro III do Relatório de Auditoria Interna n.º AUD-002/2020); (b) das recomendações relativas ao Relatório de Auditoria Interna n.º 003/2020;</li><li>• Para a reunião ordinária prevista para 02/12/21, enviar: (a) a atualização das informações sobre as cinco recomendações em estágio de monitoramento pela CGU; (b) cópia da última informação semestral prestada ao Conselho de Administração nos termos do art. 14, caput e § 1.º, da Instrução Normativa n.º 9, de 9 de outubro de 2018, da CGU;</li><li>• Oportunamente, informar ao Comitê a avaliação da Auditoria Interna em relação à argumentação técnica consignada pela Gerência Geral de Planejamento e Finanças no documento que formalizou a avaliação interna daquela unidade organizacional sobre a divergência de valores no tocante a almoxarifados (discriminada no Relatório de Atividades da Auditoria Interna, relativo ao 1.º trimestre de 2021);</li><li>• Apurar a divergência, descrita na Ata da 77.ª reunião ordinária, de valores do saldo consolidado do contrato de dívida entre a Companhia e o NUCLEOS, apresentada comparando-se as demonstrações financeiras de ambos, e recomendar a adoção das providências necessárias à regularização da situação; caso seja evidenciada impropriedade por parte do NUCLEOS, avaliar a necessidade e viabilidade de adotar procedimento semelhante, em trabalho conjunto com a Auditoria Interna da INB, no que se refere ao contrato de dívida entre a INB e o NUCLEOS;</li><li>• Apurar a divergência de informações, descrita na Ata da 77.ª reunião ordinária, em relação ao quantitativo de participantes do PBB, identificando as medidas corretivas necessárias, se for o caso;</li><li>• Para a reunião a ser realizada em 02/12/21, enviar ao Comitê: (a) a discriminação dos aprimoramentos para os próximos RAIN T determinados pelo Conselho de Administração, em 18/03/21, na 141.ª reunião daquele Colegiado; (b) cópia do Relatório de Atividades da Auditoria Interna, referente ao 1.º semestre de 2021, que foi apreciado pelo Conselho de Administração, em 12/08/21, na 147.ª reunião daquele Colegiado;</li><li>• Adotar as providências necessárias para cumprimento da Instrução Normativa n.º 84, de 22 de abril de 2020 do TCU (em especial ao disposto nos arts. 13 e 14), que estabelece normas para tomada e prestação de contas;</li><li>• Manter o Comitê informado em relação aos resultados práticos advindos da adesão ao “Conecta-TCU”;</li><li>• Para a reunião a ser realizada em 06/10/21, enviar ao Comitê cópia da nova Instrução Normativa da CGU em relação à elaboração de RAIN T e PAINT;</li><li>• A título de aprimoramento em relação à proposta apresentada de PAINT 2022: (i) no Quadro III (relação dos trabalhos a serem realizados sem análise de risco), inserir ações específicas de envio de relatórios semestrais ao Conselho de Administração e de revisão anual do Estatuto da Auditoria Interna, visando ao atendimento ao previsto no referido Estatuto, respectivamente, no art. 12, IV, e no art. 26, parágrafo único; (ii) particularmente em relação às datas previstas para início e conclusão das ações sobre o NUCLEOS (a ser realizada de forma compartilhada com as demais Auditorias Internas envolvidas), sobre as demonstrações financeiras/transações com partes relacionadas e sobre a avaliação de metas e resultados, todas previstas no Quadro III, certificar-se quanto ao devido alinhamento temporal, junto à Gerência Geral da Presidência e à Gerência Geral de Planejamento e Finanças, considerando-se as datas previstas para submissão de tais assuntos ao COAUD/Conselho de Administração; (iii) no tocante à “origem da demanda” da avaliação sobre demonstrações financeiras/transações com partes relacionadas (Quadro III), inserir a discriminação da Lei n.º 13.303/2016 (art. 9.º, § 3.º, II, e art. 24, § 1.º, VI), Decreto n.º 8.945/2016 (art. 17, II, e art. 38, § 1.º, VI) e Estatuto Social (art. 113, V); (iv) no tocante ao envio de relatórios trimestrais ao COAUD (Quadro III), substituir a “origem da demanda” por “Estatuto Social, art. 113, parágrafo único”; (v) no tocante ao</li></ul>
---

	<p>“objeto/objetivo” da avaliação de empreendimento (Quadro IV), evidenciar que tal ação abrange a devida abordagem/pronunciamento em relação a contabilidade de custos e formação de preços nos contratos assinados pela Companhia (nos termos anteriormente recomendados pelo COAUD, conforme último registro a respeito consignado na Ata da 62.ª reunião ordinária deste Comitê); (vi) assegurar-se de que a ação para verificação quanto ao atendimento às diretrizes e aos parâmetros estabelecidos por Resoluções CGPAR aplicáveis à Companhia (prevista no Quadro IV) dispõe de carga horária suficiente para análise específica sobre plano de saúde com a profundidade que o assunto requer; caso contrário, prever ação específica a respeito, neste caso, no Quadro III; (vii) no Quadro XII, evidenciar que a atividade relativa a “capacitações” abrange todos os colaboradores discriminados no Quadro VI; (viii) no tocante aos trabalhos selecionados considerando-se as ações estratégicas (discriminadas no Quadro XI), considerar o Planejamento Estratégico 2021-2025, aprovado em março do presente exercício, ao invés de “2019-2023”;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para a reunião ordinária prevista para 23/02/22, disponibilizar ao Comitê, até 16/02/22, a seguinte documentação: (i) RAINET 2021; (ii) Relatório de Atividades da Auditoria Interna, referente ao 2.º semestre de 2021, a ser enviado ao Conselho de Administração;</li> <li>• Para a reunião ordinária prevista para 09/03/22, disponibilizar ao Comitê, até 25/02/22, a seguinte documentação: parecer da Auditoria Interna sobre as demonstrações financeiras e transações com partes relacionadas;</li> <li>• Para a reunião ordinária prevista para 23/03/22, disponibilizar ao Comitê, até 16/03/22, a seguinte documentação: relatório sobre as atividades desenvolvidas referente ao 4.º trimestre de 2021;</li> <li>• Para a reunião ordinária prevista para 29/06/22, disponibilizar ao Comitê, até 22/06/22, a seguinte documentação: relatório sobre as atividades desenvolvidas referente ao 1.º trimestre de 2022;</li> <li>• Para a reunião ordinária prevista para 28/09/22, disponibilizar ao Comitê, até 21/09/22, a seguinte documentação: relatório sobre as atividades desenvolvidas referente ao 2.º trimestre de 2022;</li> <li>• Para a reunião ordinária prevista para 14/12/22, disponibilizar ao Comitê, até 07/12/22, a seguinte documentação: relatório sobre as atividades desenvolvidas referente ao 3.º trimestre de 2022</li> </ul>
<p><b>Benefício de assistência à saúde</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Logo que emitido, enviar cópia ao COAUD do relatório consolidado, englobando as informações necessárias ao acompanhamento gerencial sistemático da contabilidade relativa à gestão do benefício de assistência à saúde, em face do disposto nos já mencionados arts. 3.º e 14 das Resoluções CGPAR n.º 22/2018 e 23/2018, respectivamente;</li> <li>• No referido relatório, inserir informações necessárias ao acompanhamento da revisão administrativa solicitada junto à ANS e das ações desencadeadas pela Corregedoria para apuração de responsabilidade administrativa em relação às multas pagas;</li> <li>• Manter o Comitê tempestivamente informado sobre a evolução dos passos subsequentes em relação à aprovação definitiva/implantação do novo modelo proposto de Benefício de Assistência à Saúde para os colaboradores da NUCLEP e propor uma definição de periodicidade para a emissão de relatórios específicos sobre plano de metas, a serem enviados à Diretoria Executiva, COAUD e Conselho de Administração, em face do disposto no art. 7.º da Resolução CGPAR n.º 22/2018;</li> <li>• Com relação ao Ativo Não Circulante, Contas a Receber, Plano Médico-coparticipação dos empregados, ultimar a conclusão do levantamento do montante considerado irrecuperável (possibilidade remota de ressarcimento) em tempo hábil, observado o devido trâmite administrativo (análise jurídica e aprovação pela Diretoria Executiva), para que a constituição da pertinente provisão no Ativo Não Circulante, recomendada pelo COAUD à Gerência Geral de Planejamento e Finanças, possa ser efetivada ainda nas demonstrações financeiras relativas a 2020;</li> <li>• Com relação ao Ativo Não Circulante, Contas a Receber, Plano Médico-coparticipação dos empregados, aprovar e monitorar plano de ação específico (com a discriminação detalhada das providências a adotar, dos prazos a serem observados e dos responsáveis em relação a cada providência) para conclusão do levantamento do montante considerado irrecuperável (possibilidade remota de ressarcimento), constituição da devida provisão contábil (até o encerramento do 3.º trimestre do presente exercício) e adoção das demais providências administrativas pertinentes;</li> <li>• Como aprimoramentos na elaboração do próximo relatório consolidado referente ao Plano Suplementar de Saúde (PSS NUCLEP) de assistência à saúde na modalidade de autogestão: (a) apresentação pela Diretoria Executiva, em observância ao disposto no art. 3.º, caput, da Resolução CGPAR n.º 22/2018; (b) se for o caso, explicitar que o relatório tem por objetivo atender, também, à determinação expressa no art. 14 da Resolução CGPAR n.º 23/2018; (c) no item 11, inserir discriminação específica quanto à avaliação da exposição a risco (inclusive o da sinistralidade e o atuarial), para além das ações de monitoramento e das ações que visem à mitigação dos riscos identificados; (d) no item 14, inserir a avaliação qualitativa e quantitativa das reclamações registradas na ANS relativas à autogestão, evidenciando a justificativa técnica pertinente para a impossibilidade de avaliação de sua evolução nos últimos três anos; (e) no item 16, inserir indicação precisa da quantidade de processos, do montante total a ser ressarcido legalmente e do montante total efetivamente ressarcido, para além das justificativas e das providências pertinentes em relação aos ressarcimentos que não tenham sido efetivados em sua totalidade, se for o caso;</li> <li>• Para a reunião ordinária prevista para 08/06/22, disponibilizar ao Comitê, até 01/06/22, a seguinte documentação: relatório Consolidado 2021, referente ao Plano Suplementar de Saúde (PSS NUCLEP) de assistência à saúde;</li> <li>• Para a reunião ordinária prevista para 14/09/22, disponibilizar ao Comitê, até 06/09/22, a seguinte documentação: último relatório sobre plano de metas referente ao novo modelo proposto de Benefício de Assistência à Saúde</li> </ul>
<p><b>Previdência complementar</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para a reunião ordinária prevista para 18/01/22, disponibilizar ao Comitê, até 11/01/22, a seguinte documentação: (i) relatório semestral das atividades do NUCLEOS, elaborado pela Diretoria Executiva, referente ao 1.º semestre de 2021; (ii) plano de ação sobre auditorias realizadas pelas patrocinadoras do NUCLEOS, com informações atualizadas (em conformidade com o disposto no art. 3.º, I e III, da Portaria SEST/ME n.º 2.014, de 23 de fevereiro de 2021); (iii) relatório de controles internos contendo a manifestação do Conselho Fiscal do NUCLEOS no período considerado;</li> <li>• Para a reunião ordinária prevista para 27/07/22, disponibilizar ao Comitê, até 20/07/22, a seguinte documentação: (i) demonstrações contábeis do NUCLEOS em 31 de dezembro de 2021, com as correspondentes notas explicativas e correspondente Relatório do auditor independente; (ii) avaliação atuarial de dezembro de 2021 e correspondente parecer atuarial; (iii) último relatório de auditoria emitido pelas patrocinadoras do NUCLEOS; (iv) plano de ação sobre auditorias realizadas pelas patrocinadoras do NUCLEOS, com informações atualizadas (em conformidade com o disposto no art. 3.º, I e III, da Portaria SEST/ME n.º 2.014, de 23 de fevereiro de 2021); (v) relatório de controles internos contendo a manifestação do Conselho Fiscal do NUCLEOS no período considerado; (vi) relatório semestral das atividades do NUCLEOS, elaborado pela Diretoria Executiva, referente ao 2.º semestre de 2021;</li> <li>• Para a reunião ordinária prevista para 06/12/22, disponibilizar ao Comitê, até 29/11/22, a seguinte documentação: (i) relatório semestral das atividades do NUCLEOS, elaborado pela Diretoria Executiva, referente ao 1.º semestre de 2022; (ii) plano de ação sobre auditorias realizadas pelas patrocinadoras do NUCLEOS, com informações atualizadas (em conformidade com o disposto no art. 3.º, I e III, da Portaria SEST/ME n.º 2.014, de 23 de fevereiro de 2021); (iii) relatório de controles internos contendo a manifestação do Conselho Fiscal do NUCLEOS no período considerado</li> </ul>
<p><b>Atenção especial recomendada à Diretoria Executiva</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprovar e manter rotina de monitoramento permanente de plano de ação específico para pleno cumprimento, em curto espaço de tempo, dos pontos considerados fundamentais descritos na Resolução CGPAR n.º 18/2016 e efetiva gestão de riscos em relação aos principais processos no âmbito da atuação da Companhia como um todo;</li> <li>• Aprovar e manter rotina de monitoramento permanente de plano de ação específico sobre integridade;</li> <li>• Aprovar programa de integridade concebido com base em Guia editado pela CGU, sob coordenação de uma área ou pessoa responsável;</li> <li>• Definir precisamente a responsabilidade pelo encaminhamento, ao COAUD, de relatórios trimestrais específicos sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade, nos termos do art. 16, § 3.º, do Decreto n.º 8.945/2016;</li> <li>• Revisar o Estatuto Social para harmonização em relação ao disposto no art. 15, II, e no art. 16, caput, do Decreto n.º 8.945/2016;</li> <li>• Acompanhar a revisão administrativa solicitada junto à ANS e as ações desencadeadas pela Corregedoria para apuração de responsabilidade administrativa em relação às multas pagas;</li> </ul>



- Acompanhar a evolução dos passos subsequentes em relação à aprovação definitiva/implantação do novo modelo proposto de Benefício de Assistência à Saúde para os colaboradores da NUCLEP;
- Com relação ao Ativo Não Circulante, Contas a Receber, Plano Médico-coparticipação dos empregados, acompanhar a conclusão do levantamento do montante considerado irrecuperável (possibilidade remota de ressarcimento) em tempo hábil, observado o devido trâmite administrativo (análise jurídica e aprovação pela Diretoria Executiva), para que a constituição da pertinente provisão no Ativo Não Circulante, recomendada pelo COAUD à Gerência Geral de Planejamento e Finanças, possa ser efetivada ainda nas demonstrações financeiras relativas a 2020;
- Aprovar e monitorar plano de ação específico (com a discriminação detalhada das providências a adotar, dos prazos a serem observados e dos responsáveis em relação a cada providência) para: (a) com relação ao Ativo Não Circulante, Contas a Receber, Plano Médico-coparticipação dos empregados, conclusão do levantamento do montante considerado irrecuperável (possibilidade remota de ressarcimento), constituição da devida provisão contábil (até o encerramento do 3.º trimestre do presente exercício) e adoção das demais providências administrativas pertinentes; (b) conclusão da regularização dos registros físicos e contábeis das sobras dos itens pertencentes às Indústrias Metalúrgicas Pescamona (IMPSA), provenientes do Contrato n.º 450026983, conforme recomendação constante do Relatório n.º 005/2019 da Auditoria Interna; (c) conclusão da conciliação entre as "sobras físicas" e as "sobras contábeis" (identificadas no Inventário de dezembro de 2019), execução dos consequentes acertos contábeis até o encerramento do 3.º trimestre do presente exercício e adoção das demais providências administrativas pertinentes, com especial relevo para as relativas aos itens que, após a mencionada conciliação, permanecerem na condição de "sobras contábeis";
- Formalizar a decisão de não mais atualizar o valor referente ao empréstimo – INB, com a devida fundamentação, de forma que essa formalização/fundamentação possa ser evidenciada no item 22 das notas explicativas das demonstrações financeiras referentes ao 1.º trimestre de 2021;
- Formalizar o resultado da conciliação entre as "sobras físicas" e as "sobras contábeis" (identificadas no Inventário de dezembro de 2019), com relatórios específicos que evidenciem valores individuais e totais de cada situação, de forma a estar disponível para ações de controle e, bem assim, a respaldar os acertos contábeis e as decisões administrativas pertinentes;
- No tocante ao Ativo Circulante, Contas a Receber, aprovar e monitorar rotina em relação às providências administrativas e jurídicas, a serem adotadas ao final de cada trimestre, dos títulos em aberto acima de 180 dias, com informações devidamente formalizadas e disponíveis para ações de controle;
- Aprimorar a coordenação das atividades inerentes à realização do inventário anual de almoxarifado, de forma que a conclusão e a disponibilização das informações correspondentes ocorram em tempo hábil de serem refletidas nas demonstrações financeiras do exercício a que se referir;
- Conferir especial atenção à tempestividade de divulgação de atas de órgãos colegiados no site da Companhia, em face do excessivo atraso até então observado;
- Como aprimoramento técnico para o relatório semestral sobre o Plano Básico de Benefícios do NUCLEOS, referente ao 2.º semestre de 2020: (a) inclusão de pronunciamento específico sobre o acompanhamento do desempenho do NUCLEOS em relação ao atingimento da meta atuarial no período considerado; (b) discriminação resumida das providências adotadas em relação às duas oportunidades de melhoria descritas no subitem 5.3 do Relatório de Auditoria de Qualidade, da Bureau Veritas Certification Brasil, de 26/06/20; (c) transcrição da conclusão do Conselho Fiscal do NUCLEOS sobre a avaliação dos controles internos, atentando para que esta refira-se ao mesmo período a que se refere o relatório; (d) especificamente em relação aos aspectos a serem destacados de acordo com o art. 2.º, III, da Resolução CGPAR n.º 09/2016, reformular/aprimorar o conteúdo, substituindo-se a descrição dos instrumentos utilizados em cada caso pela discriminação objetiva e sucinta de informações relevantes, extraídas dos diversos anexos, que respaldem a conclusão da Diretoria Executiva sobre cada tema, sem necessidade de consulta compulsória aos mencionados anexos. Inserir-se neste contexto, a título de exemplo: a já mencionada manifestação do Conselho Fiscal sobre a avaliação dos controles internos; a conclusão manifestada pela Auditoria Independente sobre as demonstrações contábeis; a discriminação do resumo em relação ao plano de ação elaborado em conformidade com o art. 2.º, I, da Resolução CGPAR n.º 09/2016, com a correspondente manifestação da Auditoria Interna da NUCLEP a respeito; a discriminação de comentários acerca dos aspectos mais relevantes evidenciados nos relatórios mensais do Comitê Consultivo de Investimentos; as informações eminentemente técnicas inerentes à gestão de riscos como um todo, que possibilitem uma efetiva avaliação a respeito das atividades desenvolvidas, com especial ênfase nos riscos que afetam a capacidade de a organização gerar valor a curto, a médio e a longo prazos; etc.; (e) discriminação resumida das providências adotadas para o estabelecimento de indicador para risco operacional;
- Aprovar e monitorar plano de ação específico para a implantação da Política de Segurança da Informação, no contexto da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.853, de 8 de julho de 2019;
- Submeter à apreciação jurídica a necessidade / pertinência de revisão do art. 9.º do Estatuto Social;
- Com base no disposto no art. 57, XLIII, do Estatuto Social e na consideração consignada pelo Comitê na Ata da 68.ª reunião ordinária em relação à apresentação anexada à Nota Jurídica n.º 001/2021/PJG-1/PJ/NUCLEP, propor a reavaliação do referido parecer jurídico;
- Revisar em documento interno da Companhia, com ampla divulgação a todos os setores, o prazo a ser observado para disponibilização de documentação inerente a cada reunião do Comitê de Auditoria;
- Como aprimoramentos técnicos em relação à minuta da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa do ano de 2021, referente ao exercício de 2020: (a) no item 2, inserir a menção à discriminação e divulgação dos custos e receitas inerentes ao Ato Declaratório Executivo Demac/RJO n.º 12, de 06 de abril de 2015, em observância ao disposto no art. 8.º, § 2.º, II, e no art. 13, § 3.º, II, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente; (b) no item 3, substituir a discriminação dos objetivos pela discriminação das metas estabelecidas (quantificáveis e mensuráveis por indicadores) para atingimento dos objetivos previstos no Planejamento Estratégico/ Plano de Negócios de 2020; (c) em relação ao item 5, rever todo o seu conteúdo, de forma a, nos termos previstos no modelo proposto pela SEST, descrever-se de forma completa e detalhada os indicadores objetivos utilizados para a tomada de decisão de investimento que visem ao atendimento de objetivos das políticas públicas citados no item 2, bem como aqueles utilizados para mensurar o custo incorrido nessa atuação específica e seu nível de cobertura financeira pela União;
- Aprovar formalmente plano de ação específico, para monitoramento rotineiro pela Diretoria Executiva ao longo do presente exercício, já a partir do 2.º trimestre, com a discriminação detalhada e precisa dos indicadores e da periodicidade a ser utilizados em cada caso para aferir o desempenho em relação ao planejamento estratégico;
- A título de aperfeiçoamento técnico na subscrição das próximas versões do Plano de Negócios e do Planejamento Estratégico: (a) discriminar as metas a alcançar, em relação a cada um dos objetivos, com definição precisa em termos quantitativos, prazos e responsáveis; (b) definir precisamente nos próprios documentos, sem necessidade de definições complementares nos relatórios de acompanhamento, os indicadores e a periodicidade a serem considerados em cada caso para acompanhamento e avaliação do desempenho, e, bem assim, que tais indicadores representem expressão matemática; (c) em face da importância intrínseca para o desempenho da Companhia, incluir ações/metas/indicadores inerentes a gestão de conhecimento e a incremento da produtividade;
- Revisar o Relatório de acompanhamento das ações estratégicas 2020, de acordo com as considerações anteriores;
- Em atendimento ao disposto no art. 23, § 2.º, e art. 37, § 3.º, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente, publicar no site da Companhia as conclusões em relação à análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, a cargo do Conselho de Administração, com as ressalvas legalmente previstas (arts. 23, § 3.º, e 37, § 4.º, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente);
- Apreciar a baixa contábil do saldo residual do Contrato n.º 06/83/003 em Contas a receber, Ativo realizável a longo prazo, de forma a adotar-se o procedimento administrativo julgado mais adequado para respaldar o lançamento efetuado;
- Adotar as providências administrativas pertinentes para a solicitação/efetivação da contratação de consultoria conforme termos do objeto e do prazo de execução dos serviços definidos no Anexo C da Ata da 71.ª reunião ordinária;
- Visando aprimorar o fluxo de informações a respeito de transações com partes relacionadas que devem ser registradas nas demonstrações financeiras e correspondentes notas explicativas, editar Instrução de Serviço (IS) específica sobre o tema, consolidando todos os aspectos formais e responsabilidades a serem observados em cada caso, de acordo com a legislação e normatização aplicável (Lei n.º 13.303/2016, Decreto n.º 8.945/2016, Pronunciamento Técnico CPC n.º 5 - R1, etc.);
- Revisar o Estatuto Social, conforme aprimoramentos discriminados no Anexo da Ata da 73.ª reunião ordinária;

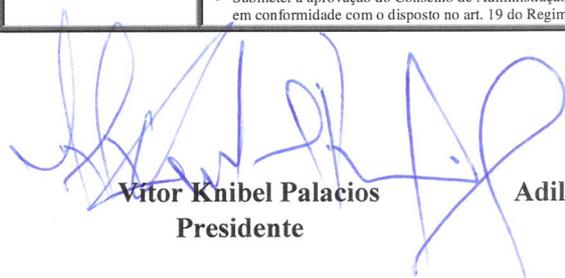
- Elaborar planejamento/monitorar a execução de treinamentos específicos, na posse e anualmente, para os Conselheiros de Administração, para os membros da Diretoria Executiva e para os Conselheiros Fiscais, que iniba a possibilidade de descumprimento de dispositivos legais, estatutários e normativos, bem como a possibilidade de infração em relação à vedação legal e estatutária prevista;
- Aprovar e manter rotina de monitoramento permanente de plano de ação específico sobre integridade;
- Aprovar programa de integridade concebido com base em Guia editado pela CGU, sob coordenação de uma área ou pessoa responsável;
- Definir precisamente a responsabilidade pelo encaminhamento, ao COAUD, de relatórios trimestrais específicos sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade, nos termos do art. 16, § 3.º, do Decreto n.º 8.945/2016;
- Manter o Comitê informado a respeito das providências adotadas para aperfeiçoamento da discriminação e da divulgação dos custos e receitas inerentes ao Ato Declaratório Executivo Demac/RJO n.º 12, de 06 de abril de 2015, em observância ao disposto no art. 8.º, § 2.º, II, e no art.13, § 3.º, II, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente;
- Aprovar e monitorar plano de ação específico (com a discriminação detalhada das providências a adotar, dos prazos a serem observados e dos responsáveis em relação a cada providência) para conclusão da regularização dos registros físicos e contábeis das sobras dos itens pertencentes às Indústrias Metalúrgicas Pescamona (IMPSA), provenientes do Contrato n.º 450026983, conforme recomendação constante do Relatório n.º 005/2019 da Auditoria Interna (renovação da recomendação consignada na Ata 67.ª reunião ordinária);
- No tocante às sobras identificadas no Inventário de dezembro de 2019: (a) aprovar e monitorar plano de ação específico (com a discriminação detalhada das providências a adotar, dos prazos a serem observados e dos responsáveis em relação a cada providência) para conclusão da conciliação entre as "sobras físicas" e as "sobras contábeis", execução dos consequentes acertos contábeis até o encerramento do 3.º trimestre do presente exercício e adoção das demais providências administrativas pertinentes, com especial relevo para as relativas aos itens que, após a mencionada conciliação, permanecerem na condição de "sobras contábeis"; (b) formalizar o resultado da conciliação entre as "sobras físicas" e as "sobras contábeis", com relatórios específicos que evidenciem valores individuais e totais de cada situação, de forma a estar disponível para ações de controle e, bem assim, a respaldar os acertos contábeis e as decisões administrativas pertinentes;
- No tocante ao Acórdão n.º 2.764/2020/TCU, adotar as providências necessárias para aperfeiçoamento da discriminação e da divulgação dos custos e receitas inerentes ao Ato Declaratório Executivo Demac/RJO n.º 12, de 06 de abril de 2015, em observância ao disposto no art. 8.º, § 2.º, II, e no art.13, § 3.º, II, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente (renovação da recomendação consignada na Ata da 75.ª reunião ordinária);
- Visando aprimorar o fluxo de informações a respeito de transações com partes relacionadas que devem ser registradas nas demonstrações financeiras e correspondentes notas explicativas, editar Instrução de Serviço (IS) específica sobre o tema, consolidando todos os aspectos formais e responsabilidades a serem observados em cada caso, de acordo com a legislação e normatização aplicável (Lei n.º 13.303/2016, Decreto n.º 8.945/2016, Pronunciamento Técnico CPC n.º 5 - R1, etc.), conforme recomendação anteriormente consignada na Ata da 73.ª reunião ordinária;
- Tomando por base as considerações descritas na Ata da 77.ª reunião ordinária, em cumprimento aos itens I e II da ordem do dia: (i) manter acompanhamento permanente ao longo do exercício em relação ao *déficit* do PBB; (ii) submeter à apreciação jurídica a restrição descrita no subitem 3.5 do Relatório de Auditoria n.º 16/2021, de forma a evitar a ocorrência de situações semelhantes nas próximas auditorias; (iii) adotar as providências requeridas para a certificação técnica do membro do Comitê Consultivo de Investimentos, indicado pela NUCLEP, que tomou posse em 14/12/20, no prazo de 1 ano, em conformidade com o disposto no art. 5.º, § 1.º, da Resolução CNPC n.º 39/2021; (iv) adotar as providências previstas no art. 3.º, I, II e III, da Portaria SEST/ME n.º 2.014, de 23 de fevereiro de 2021, em relação aos Relatórios de Auditoria n.º 15/2019 e n.º 16/2021; (v) interceder junto ao Conselho Deliberativo do NUCLEOS no sentido de que o Relatório de Controles Internos, contendo a manifestação do Conselho Fiscal do NUCLEOS em cada semestre, possa ser emitido de forma tempestiva em relação à apreciação semestral a ser efetivada pelos Colegiados da Companhia (Diretoria Executiva, COAUD e Conselho de Administração);
- Aprimoramentos técnicos em relação à Minuta do Relatório das atividades do NUCLEOS referente ao 2.º semestre de 2020, as saber: (i) inserir discriminação resumida das providências adotadas em relação às duas oportunidades de melhoria descritas no subitem 5.3 do Relatório de Auditoria de Qualidade, da Bureau Veritas Certificação Brasil, de 26/06/20 (conforme recomendação do COAUD consignada na Ata da 68.ª reunião ordinária); (ii) na gestão de investimentos (subitem 4.3), evidenciar o desacordo em relação ao limite de concentração para aplicação de recursos, previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.661/2018, por deter 100% das cotas do Fundo de Investimento em participações denominado CRT FIP, bem como as providências adotadas pelo Instituto para correção, evidenciar o Planejamento Estratégico do NUCLEOS aprovado para o período de 2021/2024 para conformidade com a já mencionada Resolução CMN n.º 4.661/2018 em relação a investimentos imobiliários e evidenciar a adoção de critérios mais rígidos na concessão de novos empréstimos, conforme intenção manifestada pelo Instituto, em face da expressividade do valor provisionado para perda com atrasos acima de 360 dias; (iii) inserir a transcrição da conclusão do Conselho Fiscal do NUCLEOS sobre a avaliação dos controles internos, atentando para que esta refira-se ao mesmo período a que se refere o relatório (este detalhe é particularmente importante na medida que o Relatório do Conselho Fiscal disponibilizado ao Comitê refere-se ao 1.º semestre de 2020);
- Como aprimoramento para os próximos relatórios semestrais das atividades do NUCLEOS: (i) para plena aderência ao disposto no mencionado art. 4.º da Portaria SEST/ME n.º 2.014, de 23 de fevereiro de 2021, submeter ao COAUD a versão definitiva, já devidamente datada e assinada, e não na forma de minuta; (ii) inserir a discriminação das providências adotadas em relação ao fornecimento de orientação e assessoramento técnico a membros indicados aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do NUCLEOS, em conformidade com o disposto no art. 2.º, inciso II, da Resolução CGPAR n.º 9/2016;
- Como aprimoramentos do Estatuto Social: (i) tomando por base a Portaria SEST/ME n.º 2.014, de 23 de fevereiro de 2021, inserir dispositivos que contemplem as competências da Diretoria Executiva previstas no art. 2.º, § 6.º, no art. 3.º e no art. 4.º, caput, as competências do COAUD previstas no art. 2.º, § 6.º, e no art. 4.º, caput, as competências do Presidente do Conselho de Administração previstas no art. 2.º, § 7.º, e no art. 4.º, § 2.º, e as competências do Conselho de Administração previstas no art. 3.º, parágrafo único, e no art. 4.º, caput; (ii) inserir dispositivo que contemple a competência da Diretoria Executiva prevista no art. 2.º, II, da Resolução CGPAR n.º 9/2016;
- No tocante ao Regimento Interno da Gerência de Integridade e Gestão de Riscos, aprovado pela Instrução de Serviço n.º P-008/2021, de 29/07/2021, submeter à avaliação jurídica o disposto no subitem 2.2, em face da vinculação apresentar-se em aparente conflito com os dispositivos legais e estatutários pertinentes (Lei n.º 13.303/2016, art. 9.º, § 2.º, Decreto n.º 8.945/2016, art. 16, e Estatuto Social, art. 57, XXII, art. 114 e art. 115, XI);
- Manter rotina de monitoramento permanente, pela Diretoria Executiva, das atividades previstas no "Gráfico de Gantt", elaborado pela GIGR e apreciado na presente data pelo COAUD, visando garantir o pleno cumprimento, até dezembro do presente exercício, dos pontos fundamentais descritos na Resolução CGPAR n.º 18/2016;
- Enviar cópia ao COAUD dos esclarecimentos das áreas envolvidas acerca dos pontos abordados pela Auditoria Interna no Relatório de Auditoria Interna n.º 007-2020, conforme registro na Ata da 692.ª RDE;
- Submeter à apreciação do Conselho de Administração a pertinência de solicitar ao Ministério Supervisor revisão da solicitação de manutenção do registro contábil referente ao "empréstimo INB" (objeto de registro no item 22 das Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras do 2.º trimestre de 2021), em face da prescrição da dívida consignada no Parecer Jurídico ATG-009/2016 e Nota Jurídica NAT-027/2016;
- Envio de documento, pela Assessoria de Governança e Escrituração, com a discriminação das recomendações que permaneçam sendo monitoradas pelo Comitê, segundo o controle mantido pela referida Assessoria, individualizado por cada unidade organizacional, em conformidade com o item 4 do Plano de Trabalho 2021 do COAUD;
- No tocante à minuta do Planejamento Estratégico 2022-2026, revisão em relação a metas e indicadores especificados, visando eliminar diversas imprecisões observadas, e, em face da importância intrínseca para o desempenho da Companhia, inclusão de ações/metadados/indicadores inerentes a incremento de produtividade;
- Submeter à apreciação jurídica a análise quanto à forma mais indicada para formalização da assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, nos termos previstos na Lei n.º 13.303/2016, art. 23, caput, Decreto n.º 8.945/2016, art. 37, caput, e Estatuto Social, art. 60, § 1.º;
- Informar ao Comitê o responsável pela elaboração e, bem assim, o prazo de prontificação/aprovação do "Manual de Controle Interno", cuja previsão inicial de prontificação era a primeira quinzena de outubro de 2019, conforme informação disponibilizada no Relatório de Integridade, posição até 31/12/2019, emitido pela Secretaria de Governança e Escrituração;



	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Enviar ao COAUD o resumo dos resultados práticos levados a efeito em função da revisão do fator de encargos promovida pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º P-114/2019;</li> <li>• Enviar ao COAUD o resumo das recomendações e da avaliação quanto ao atendimento de melhorias nos controles internos emanadas do Comitê Permanente de Controles Internos instituído pela Portaria n.º P-070/2019</li> </ul>
<p><b>Atenção especial recomendada ao Conselho de Administração</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprovação de plano de ação específico para pleno cumprimento, em curto espaço de tempo, dos pontos considerados fundamentais descritos na Resolução CGPAR n.º 18/2016 e para efetiva gestão de riscos em relação aos principais processos no âmbito da atuação da Companhia como um todo;</li> <li>• Aprovação de plano de ação específico sobre integridade;</li> <li>• Aprovação de programa de integridade concebido com base em Guia editado pela CGU, sob coordenação de uma área ou pessoa responsável;</li> <li>• Acompanhar a evolução dos passos subsequentes em relação à aprovação definitiva/implantação do novo modelo proposto de Benefício de Assistência à Saúde para os colaboradores da NUCLEP;</li> <li>• Aprovar e monitorar plano de ação específico para recuperação dos valores relativos a Plano Médico-coparticipação dos empregados;</li> <li>• Aprovar e monitorar rotina trimestral em relação às providências administrativas e jurídicas dos títulos em aberto acima de 180 dias, constantes do Ativo Circulante, Contas a Receber;</li> <li>• Considerar as recomendações descritas no item 7, I, da Ata da 68.ª reunião ordinária do COAUD, quando da análise, para aprovação, do relatório da Diretoria Executiva sobre o Plano Básico de Benefícios do NUCLEOS, referente ao 2.º semestre de 2020;</li> <li>• Aprovar e monitorar plano de ação específico para a implantação da Política de Segurança da Informação, no contexto da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.853, de 8 de julho de 2019;</li> <li>• Submeter à apreciação jurídica a necessidade / pertinência de revisão do art. 9.º do Estatuto Social;</li> <li>• Com base no disposto no art. 57, XLIII, do Estatuto Social e na consideração consignada pelo Comitê na Ata da 68.ª reunião ordinária em relação à apresentação anexada à Nota Jurídica n.º 001/2021/PJG-1/PJ/NUCLEP, propor a reavaliação do referido parecer jurídico;</li> <li>• Como aprimoramentos técnicos em relação à Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa do ano de 2021, referente ao exercício de 2020: (a) no item 3, substituir a discriminação dos objetivos pela discriminação das metas estabelecidas (quantificáveis e mensuráveis por indicadores) para atingimento dos objetivos previstos no Planejamento Estratégico/ Plano de Negócios de 2020; (b) em relação ao item 5, descrever-se de forma completa e detalhada os indicadores objetivos utilizados para a tomada de decisão de investimento que visem ao atendimento de objetivos das políticas públicas citados no item 2, bem como aqueles utilizados para mensurar o custo incorrido nessa atuação específica e seu nível de cobertura financeira pela União;</li> <li>• Aprovar formalmente plano de ação específico, para monitoramento rotineiro pela Diretoria Executiva ao longo do presente exercício, já a partir do 2.º trimestre, com a discriminação detalhada e precisa dos indicadores e da periodicidade a ser utilizados em cada caso para aferir o desempenho em relação ao planejamento estratégico;</li> <li>• A título de aperfeiçoamento técnico na subscrição das próximas versões do Plano de Negócios e do Planejamento Estratégico: (a) discriminar as metas a alcançar, em relação a cada um dos objetivos, com definição precisa em termos quantitativos, prazos e responsáveis; (b) definir precisamente nos próprios documentos, sem necessidade de definições complementares nos relatórios de acompanhamento, os indicadores e a periodicidade a serem considerados em cada caso para acompanhamento e avaliação do desempenho, e, bem assim, que tais indicadores representem expressão matemática; (c) em face da importância intrínseca para o desempenho da Companhia, incluir ações/metas/indicadores inerentes a gestão de conhecimento e a incremento da produtividade;</li> <li>• Revisar o Relatório de acompanhamento das ações estratégicas 2020, de acordo com as considerações anteriores;</li> <li>• Em atendimento ao disposto no art. 23, § 2.º, e art. 37, § 3.º, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente, publicar no site da Companhia as conclusões em relação à análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, a cargo do Conselho de Administração, com as ressalvas legalmente previstas (arts. 23, § 3.º, e 37, § 4.º, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente);</li> <li>• Em substituição à proposta apresentada anteriormente (registros consignados no Relatório de Atividades relativo ao 2.º semestre de 2018 e na Ata da 13.ª reunião ordinária), apreciar/aprovar a proposta de novo Regimento Interno do Comitê de Auditoria constante do Anexo A da Ata da 71.ª reunião ordinária;</li> <li>• Inserir, numa primeira revisão estatutária, o ordenamento quanto ao prazo a ser observado para retorno de membro ao Comitê, ao esgotar-se o prazo de sua gestão ou recondução, de forma similar ao já previsto para o Conselho de Administração (art. 45, § 2.º), para a Diretoria Executiva (art. 61, § 1.º) e para o Conselho Fiscal (art. 79, § 1.º);</li> <li>• Aprimoramentos no Estatuto Social sugeridos pelo COAUD, discriminados no documento anexo à Ata da 73.ª reunião ordinária;</li> <li>• Aprovação de plano de ação específico sobre integridade;</li> <li>• Aprovação de programa de integridade concebido com base em Guia editado pela CGU, sob coordenação de uma área ou pessoa responsável;</li> <li>• Adoção de providências para aperfeiçoamento da discriminação e da divulgação dos custos e receitas inerentes ao Ato Declaratório Executivo Demac/RJO n.º 12, de 06 de abril de 2015, em observância ao disposto no art. 8.º, § 2.º, II, e no art. 13, § 3.º, II, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente;</li> <li>• Acompanhamento permanente pela Diretoria Executiva, ao longo do exercício, em relação ao déficit do PBB do NUCLEOS;</li> <li>• Intercessão junto ao Conselho Deliberativo do NUCLEOS para manifestação tempestiva do Conselho Fiscal nos relatórios semestrais de controle internos;</li> <li>• Aprimoramentos em relação ao Estatuto Social descritos no item 7, II, da Ata da 77.ª reunião ordinária;</li> <li>• No tocante ao Regimento Interno da Gerência de Integridade e Gestão de Riscos, aprovado pela Instrução de Serviço n.º P-008/2021, de 29/07/2021, submeter à avaliação jurídica o disposto no subitem 2.2, em face da vinculação apresentar-se em aparente conflito com os dispositivos legais e estatutários pertinentes (Lei n.º 13.303/2016, art. 9.º, § 2.º, Decreto n.º 8.945/2016, art. 16, e Estatuto Social, art. 57, XXII, art. 114 e art. 115, XI);</li> <li>• Diretoria Executiva submeter à apreciação do Conselho de Administração a pertinência de solicitar ao Ministério Supervisor revisão da solicitação de manutenção do registro contábil referente ao "empréstimo INB" (objeto de registro no item 22 das Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras do 2.º trimestre de 2021), em face da prescrição da dívida consignada no Parecer Jurídico ATG-009/2016 e Nota Jurídica NAT-027/2016;</li> <li>• No tocante à minuta do Planejamento Estratégico 2022-2026, revisão em relação a metas e indicadores especificados, visando eliminar diversas imprecisões observadas, e, em face da importância intrínseca para o desempenho da Companhia, inclusão de ações/metas/indicadores inerentes a incremento de produtividade;</li> <li>• Submeter à apreciação jurídica a análise quanto à forma mais indicada para formalização da assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, nos termos previstos na Lei n.º 13.303/2016, art. 23, <i>caput</i>, Decreto n.º 8.945/2016, art. 37, <i>caput</i>, e Estatuto Social, art. 60, § 1.º</li> </ul>
<p><b>Apoio ao COAUD pela AGE</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Esclarecer qual relatório foi efetivamente disponibilizado ao Conselho Fiscal para a reunião realizada em 28/07/20, regularizando a situação de imediato, caso configure-se alguma omissão, mantendo o Comitê informado, e adotar as providências necessárias para inibir a ocorrência de atrasos semelhantes;</li> <li>• Para além de outras ações posteriormente julgadas pertinentes, e em complemento às orientações a respeito já emanadas do Comitê e consignadas no item 4 do Plano de Trabalho 2021 do COAUD aprovado pelo Conselho de Administração, com a devida observância ao já mencionado dispositivo regimental, observar as seguintes orientações: (i) a atuação da SGE em apoio ao Comitê não deve se limitar ao mero envio (repasse) de informações recebidas das unidades organizacionais da Companhia; (ii) há necessidade de que a SGE efetue a devida depuração técnica das informações recebidas no que se refere, primordialmente, à pertinência, aderência e tempestividade em relação à ordem do dia de cada reunião do Comitê;</li> <li>• Adotar as providências administrativas pertinentes para a solicitação/efetivação da contratação de consultoria específica para levar a efeito a avaliação técnica sobre o Relatório semestral elaborado pela Diretoria Executiva da NUCLEP, conforme termos do objeto e do prazo de execução dos serviços definidos pelo Comitê, mantendo o COAUD informado;</li> <li>• Disponibilizar cópia do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP n.º 01, de 29 de janeiro de 2021, à Gerência de Contabilidade, apenas a título de subsídio;</li> </ul>




- Encaminhar à Gerência Geral de Planejamento e Finanças o modelo de quadro-resumo referente às transações com partes relacionadas em 2020, aprovado na 64.ª reunião ordinária do COAUD, para utilização nas informações a serem remetidas ao Comitê para a 66.ª reunião ordinária, cuja data de realização foi antecipada para 03/03/21;
- Submeter ao Gerente Geral da Presidência a revisão do trâmite atualmente adotado para envio de documentação do Comitê para o Conselho Fiscal, com a solicitação de que, doravante, qualquer material disponibilizado pelo COAUD para o Conselho Fiscal seja diretamente entregue pela SGE àquele Conselho, sem nenhum intermediário;
- Informar o escopo da alteração pontual do Regimento Interno do Conselho Fiscal, consignada no extrato da Ata da 245.ª reunião daquele Colegiado e, logo que possível, nos enviar cópia da nova versão do documento;
- No tocante a planejamento para apreciação de documentação pelo COAUD, em trabalho conjunto com a Gerência Geral da Presidência, proceder a levantamento de informações acerca da documentação a ser submetida ao Comitê, consignando o resultado nos quadros cujos modelos constam dos Anexos A e B da Ata da 75.ª reunião ordinária, para envio ao COAUD: (i) até 04/08/21, no que se refere à documentação relativa ao período de 1.º de agosto a 31 de dezembro do presente exercício; (ii) até 03/11/21, no que se refere à documentação a ser apreciada ao longo de todo o exercício de 2022;
- Ratificando solicitação inicialmente formulada por e-mail datado de 07/05/21, como subsídio para o planejamento de todas as próximas reuniões ordinárias do Comitê, enviar, até a próxima reunião ordinária, a ser realizada em 11/08/21, documento com a discriminação das recomendações que permaneçam sendo monitoradas pelo Comitê, segundo o controle mantido pela referida Assessoria, individualizado por cada unidade organizacional, em conformidade com o item 4 do Plano de Trabalho 2021 do COAUD;
- A bem da racionalização dos trabalhos, doravante, ressalvada alguma solicitação específica do Comitê, observar as seguintes orientações no tocante a envio/disponibilização de documentos ao COAUD em relação ao NUCLEOS/plano de benefícios do fundo de pensão: (i) não enviar/disponibilizar os relatórios semestrais emitidos pelo próprio Instituto; (ii) para reuniões que tenham ordem do dia similar à da 77.ª reunião ordinária, enviar/disponibilizar as demonstrações contábeis do NUCLEOS em 31 de dezembro do exercício findo imediatamente anterior, com as correspondentes notas explicativas e correspondente Relatório do auditor independente, a avaliação atuarial de dezembro do exercício findo imediatamente anterior e correspondente parecer atuarial, o último relatório de auditoria emitido pelas patrocinadoras do NUCLEOS, o plano de ação sobre auditorias realizadas pelas patrocinadoras do NUCLEOS, com informações atualizadas (em conformidade com o disposto no art. 3.º, I e III, da Portaria SEST/ME n.º 2.014, de 23 de fevereiro de 2021) e o relatório de controles internos contendo a manifestação do Conselho Fiscal do NUCLEOS no período considerado; (iii) para reuniões que tenham como ordem do dia a análise de relatório semestral das atividades do NUCLEOS, elaborado pela Diretoria Executiva, para além do próprio relatório a ser analisado, enviar/disponibilizar o plano de ação sobre auditorias realizadas pelas patrocinadoras do NUCLEOS, com informações atualizadas (em conformidade com o disposto no art. 3.º, I e III, da Portaria SEST/ME n.º 2.014, de 23 de fevereiro de 2021) e o relatório de controles internos contendo a manifestação do Conselho Fiscal do NUCLEOS no período considerado;
- Adotar as providências necessárias junto à Diretoria Comercial visando disponibilizar ao Auditor Independente apresentação específica do Sistema de Apoio ao Planejamento (Planejamento e Controle da Produção), semelhante à que foi realizada para o COAUD na 70.ª reunião ordinária, realizada em 05/05/21;
- Submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta de Plano de Trabalho do COAUD para o exercício de 2022, com a indicação de que, nos termos regimentais, o Presidente deste Comitê encontra-se à disposição para comparecimento à reunião daquele Conselho, para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais a respeito, caso julgado necessário;
- Submeter à aprovação do Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria Administrativa, a proposta orçamentária do COAUD para o exercício de 2022, em conformidade com o disposto no art. 19 do Regimento Interno do Comitê



**Vitor Knibel Palacios**  
Presidente



**Adilson Dias Oliveira**  
Membro



**Luciano Campos Frade**  
Membro

Esta é a última página do Anexo do Relatório de Atividades do Comitê de Auditoria referente ao exercício de 2021

